

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL: F.A DOS SANTOS JUNIOR-ME CNPJ: 27.985.750/0001-16
NOME FANTASIA: UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS.
ENDEREÇO: AV. LAGUNA Nº68 SALA 11 - 2º ANDAR BAIRRO: PLANALTO
ELEFONE: 92 -99275-5154 EMAIL: UNIVERSALDIESEL.EMPRESARIAL@HOTMAIL.COM

LOTE 2 : SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF DA MARCA CARRIE NO CENTRO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	UND MEDIDA	QUANT ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Carrie, instalados no Centro de Práticas Pedagógicas do TJAM.	MÊS	12	R\$ 12.499,00	R\$ 149.988,00
9	Provisão Anual para o fornecimento de Peças sob demanda	-	-	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 179.988,00

VALOR DA PROPOSTA:

R\$ 179.988,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM OS SEGUINTE ITENS:

- 1) no preço acima estão inclusos todos os impostos, seguros, taxas, frete, transporte e quaisquer outras despesas relacionadas ao objeto da presente Licitação.
- 2) Declaro estar de acordo com o objeto, anexos, forma de pagamento e especificações descritas no Termo de Referência, incluindo toda documentação técnica exigida para desenvolvimento dos serviços.
- 3) Declaro assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
- 4) Declaro que esta proposta tem validade de, no mínimo, **90 (Noventa) dias**, a contar da data da Sessão.

F A DOS SANTOS JUNIOR LTDA

COMÉRCIO & SERVIÇOS

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Declaro que possuo capacidade operacional e técnica para atendimento a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE

CONTA-CORRENTE: 3152-4 AGÊNCIA Nº:2897 OP: 003

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL



FERNANDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
PROPRIETÁRIO CNPJ: 27.985.750/0001-16 CPF: 528.387.302-15

MANAUS - 24/03/2026



F A DOS SANTOS JUNIOR LTDA
COMÉRCIO E SERVIÇOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL: F.A DOS SANTOS JUNIOR-ME CNPJ: 27.985.750/0001-16

NOME FANTASIA: UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS.

ENDEREÇO: AV. LAGUNA Nº68 SALA 11 2º ANDAR BAIRRO: PLANALTO

ELEFONE: 92 -99275-5154 EMAIL: UNIVERSALDIESEL.EMPRESARIAL@HOTMAIL.COM

GRUPO 2

A empresa acima qualificada, por seu representante legal, propõe a execução dos serviços definidos no Edital e anexos da Licitação indicada, nas seguintes condições

Itens	Descrição do Item	Unid	Quant	Mão de obra (40%)	Custos Indiretos (13%)	Despesas Adm (17%)	Tributos-impostos(15 %)	Lucro (15%)	Material Fixo	Valor Unitário	Valor Total
8	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca Carrier, instalados no Centro de Práticas Pedagógicas do TJAM.	MÊS	12	R\$ 4,999.60	R\$ 1,624.87	R\$ 2,124.83	R\$ 1,874.85	R\$ 1,874.85	-	RS12,499.00	RS149,988.00
9	visão Anual para o fornecimento de Peças sob demanda	-	-	-	-	-	-	-	RS30,000.00	RS30,000.00	RS30,000.00
Valor total da proposta G2											RS179,988.00

VALOR TOTAL DO GRUPO 2: R\$ 179.988,00

(Cento e Setenta e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
27.985.750/0001-16
FALVES DOS SANTOS JUNIOR-ME
RUA MARITIBA, N° 2-SALA 02 - LÍRIO DO VALE
CEP 69038-090
MANAUS - AM

FERNANDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR – PROPRIETÁRIO
CPF: 528.387.302-15

MANAUS 24/03/2026



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO 18814905

CONTRATO N. 10/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA À OPERAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FRIGOBARES E GELADEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A EMPRESA F. A. DOS SANTOS JUNIOR - LTDA.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representado pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA/DIREF n. 75/2022¹⁶¹³⁰³⁹², doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **F. A. DOS SANTOS JUNIOR - LTDA**, com registro no CNPJ/MF n. 27.985.750/0001-16, com endereço na Avenida Laguna, n. 68, sala 11, 2º andar, bairro Planalto, CEP: 69044-800, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 17834180 SSP/AM, CPF n. 528.387.302-15, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os **CONTRATANTES** aos termos do artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assistência técnica necessária à **operação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva**, dos aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, frigobares e geladeiras.

1.2. Está incluída no objeto desta contratação **a recuperação e/ou fornecimento de todas as peças e materiais, novos e originais, a cargo da CONTRATADA**, inclusive compressores, relés, contactoras, disjuntores, chaves, fusíveis, placas eletrônicas, e demais componentes eletrônicos e elétricos ou não, necessários à prestação dos serviços contratados, além de ferramentas e equipamentos, EPI's, meios de comunicação interna e externa, materiais de limpeza, materiais lubrificantes, materiais para testes de vazamentos e pressão, soldas, segmentos de tubulações de cobre e suas conexões, isolantes térmicos de tubulações e de dutos de ar, colas, isolantes elétricos, terminais elétricos, fiações elétricas para correções localizadas, parafusos, porcas e arruelas, filtro tela, além do transporte, tributos e taxas fiscais e parafiscais, despesas administrativas, demais despesas indiretas e lucro, sem ônus adicionais para a Contratante, salientando que os materiais deverão ser de boa qualidade e com eficiência comprovada;

1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos informados nas tabelas constantes no Anexo V, com aparelhamento ferramental e todo o material básico necessário e próprio, incluindo profissional técnico com experiência comprovada.

1.5 - O detalhamento da Proposta de Preços da Contratada pode ser observado por meio do Anexo IV deste Contrato.

1.6 - Entende-se por **Manutenção Preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos e do sistema como um todo, conservando-os em perfeito estado de funcionamento e limpeza, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

1.6.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com um **PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle**, que deverá ser elaborado e apresentado por técnico habilitado da Contratada e aprovado pela Contratante, dentro dos padrões estabelecidos na Lei nº 13.589, de 04 de Janeiro de 2018 e a **Resolução nº. 09**, de 16 de Janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.6.2 - O PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, e deverá conter a descrição das atividades a ser desenvolvida, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização, tendo como parâmetro para ajuste e/ou complemento as rotinas de serviço.

1.6.3 - Para esses serviços deve-se sempre buscar:

a) Limpeza e verificação das condições em que se encontram os equipamentos objeto da contratação, inclusive serviços de testes e ajustes dos equipamentos às especificações técnicas, recuperando os desgastes naturais que sofrem as instalações e equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos;

b) Aumentar o tempo de vida útil das instalações e equipamentos;

c) Evitar problemas de quebras, desligamento das instalações prediais e seus equipamentos;

d) Que sejam efetuados testes de regulagem, eficiência e controle de temperatura. E deverão, ainda, ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas (corrosiva), teratogênicas (destrutiva) e mutagênicas (agente químico provocador de mutações).

1.7 - Entende-se por **Manutenção Corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicas, eletroeletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

1.7.1 - A contratada deverá concluir os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da ciência do problema por parte do profissional, ou ainda da comunicação por parte da Contratante.

1.7.2 - Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, com o mínimo de deslocamento possível. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para conserto na oficina da Contratada, o fato deverá ser comunicado ao Executor do Contrato que, após constatar tal necessidade, autorizará, através de documento apropriado, a saída do material. As despesas com a retirada e devolução do equipamento ou componente correrão por conta da Contratada;

1.7.3 - Não sendo possível o cumprimento do prazo previsto no Subitem 1.7.1, deverá a contratada justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pela Contratante, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do deferimento.

1.7.4 - Na hipótese de uma pane grave, em que o profissional que trabalha dentro das instalações da Seção Judiciária do Amazonas não consiga resolver em tempo hábil, a Contratada deverá envidar esforços, inclusive mobilizando outros profissionais, a fim de que a resolução do problema se dê o mais possível e dentro do prazo contratual, sem custos adicionais para a Contratante.

1.8 - Os procedimentos deverão atender às exigências das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Normas Técnicas e de quaisquer outras pertinentes à matéria.

1.9 - É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas, relativas às atividades de execução, administração e gerenciamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente instrumento vigorará por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse entre as partes.

2.2 – Este contrato apresenta vigência de 17/08/2023 até 16/08/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

3.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da Contratante, o Supervisor da Seção de Serviços Gerais (SESEG), devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão executados na sede da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, nº 25, Bairro Aleixo - Manaus/AM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Quando solicitado, disponibilizar um profissional ou equipe especializada para prestar o serviço de manutenção na Seção Judiciária do Amazonas.

4.2 - Ser responsável pelos danos causados, direta e/ou indiretamente, à Seção Judiciária do Amazonas e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte desta Seção Judiciária.

4.3 - Reparar, corrigir e/ou substituir, às suas expensas, peças e equipamentos desta Seção Judiciária que apresentarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução dos serviços contratados;

4.4 - Será de total responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, a execução de todos os reparos necessários ao bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionado (tipo split), refrigeradores diversos (geladeiras, frigobares e bebedouros tipo garrafão), tais como:

4.4.1 - Desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos que devam ser reparados, dentro ou fora das dependências da Contratante;

4.4.2 - Serviços de torno, soldas e balanceamentos;

4.4.3 - Manutenção, limpeza e desinfecção interna dos equipamentos;

4.4.4 - Manutenção de grelhas de retorno, difusores e tomadas de ar;

4.4.5 - Manutenção de tubulações;

4.4.6 - Limpeza ou substituição dos dutos flexíveis, quando necessário;

4.5 - Sujeitar-se a fiscalização da Contratante, no cumprimento do objeto deste Contrato.

4.6 - Providenciar, por sua conta, toda a sinalização necessária à execução dos serviços.

4.7 - Remover o entulho, materiais e resíduos resultantes do serviço, assim como ferramentas e equipamentos utilizados.

4.8 - Assegurar o uso de EPIs aos seus técnicos durante a prestação do serviço.

4.9 - Executar os serviços no prazo fixado no contrato, empregando materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes dos materiais aplicados, realizando os serviços com excelente acabamento, tudo de acordo com as especificações e determinações constantes da pasta técnica e de sua proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução dos serviços, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais usados.

4.10 - Fornecer todas as peças, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários e adequados ao cumprimento do contrato.

4.11 - Entregar os serviços com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela contratante, corrigindo eventuais irregularidades constantes em relatório de verificação e vistoria feito pela fiscalização, observando-se o caderno de especificações.

4.12 - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência deste contrato.

4.13 - Não subcontratar as obrigações assumidas, relativas às atividades de execução, administração e gerenciamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta contratação.

5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos técnicos credenciados pela Contratada.

5.3 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos sistemas/equipamentos.

5.4 - Acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição de qualquer peça, a fim de não ser colocada outra que não seja original ou recomendada pelo fabricante.

5.5 - Assegurar aos profissionais da Contratada o acesso aos equipamentos/instalações, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante.

5.6 - Solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como: telefone ou *e-mail* etc.

5.7 - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

5.8 - Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste instrumento.

5.9 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, nas condições e preços pactuados.

5.10 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços.

5.11 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, comunicando à Contratada as faltas detectadas que exijam medidas corretivas.

5.12 - Atestar o recebimento do serviço, após a entrega e as correções, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), totalizando R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais) anuais pela prestação do serviço objeto deste contrato.

6.2 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

7.1 - O preço de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente pelo INPC/IBGE, ou outro que o Governo vier a determinar, a contar do início da vigência do contrato, com base na seguinte fórmula:

$$M = V_0 + R$$

$$I_1 - I_0$$

$R = \frac{I_1}{I_0} \times V_0$

I_0

M = Montante

V_0 = Valor inicial do contrato;

R = Reajuste procurado;

I_0 = Número Índice INPC, do mês da proposta;

I_1 = Número Índice do INPC, no mês do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo à época do reajuste desconhecimento do índice a ser utilizado naquele mês, será usada a variação percentual ocorrida no último reajustamento, até a divulgação do índice correto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores pagos a maior ou a menor, em decorrência de erros ou utilização de índice substitutivo, serão acertados nas faturas seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer acertos financeiros decorrentes da execução do presente contrato serão corrigidos com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos valores devidos ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente da realização do objeto do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Programa de Trabalho n. 168312 e Elemento de Despesa 339039, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Foi emitida a Nota de Empenho n. 2023NE339¹⁸⁷⁴⁸⁶⁵⁸, para atender despesas deste contrato, a qual será reforçada no decorrer deste exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentário própria, destinada a atender despesa de mesma natureza, extraindo-se respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será condicionado, mensalmente, à regularidade dos documentos abaixo, e na hipótese de irregularidade fiscal e ou trabalhista, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e seus anexos e extinção da avença:

9.1.1 Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

9.1.2 Certidão Negativa de Débito da Receita e INSS;

9.1.3 Certidão quanto à Dívida Ativa da UNIÃO;

9.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CND

9.2 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.3 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.4 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.5 - Quanto a Nota Fiscal deverá:

9.5.1 - Ser emitida e apresentada até o terceiro dia útil do mês subsequente àquele em que se deu a prestação dos serviços respectivos;

9.5.2 - Conter os dados completos da Justiça Federal do Amazonas;

9.5.3 - Constar expressamente o nome do Banco, Agência e Número da conta corrente a ser depositada;

9.5.4 - Constar descrição contendo n° do contrato;

9.5.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.5.7 - A Seção Judiciária do Amazonas reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se no ato de aceitação da prestação dos serviços houver desacordo com as condições pactuadas.

9.8 - Após a aprovação, a contratada deverá apresentar:

9.8.1 - Nota Fiscal/Fatura no valor de referente a cada mês da prestação serviço.

9.8.2 - Declaração de optante pelo Simples Nacional se for o caso;

9.8.3 - A contratada deverá apresentar a Guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal recolhida ou a recolher, juntamente com a nota fiscal a ser entregue pela prestadora de serviços.

9.8.4 - A contratada deverá apresentar as certidões citadas no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - A Contratante se reserva ao direito de extinguir o Contrato, o que deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.2 - O contratado terá direito à extinção do Contrato nos termos do § 2º, § 3º e § 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Administração; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 desta Lei (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave - (inciso I e § 2º, do Art. 156, da Lei 14.133/2021);

11.1.2 - Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 - (inciso II e § 3º, do Art. 156, da Lei 14.133/2021);

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 - (inciso III e § 4º, do Art. 156, da Lei 14.133/2021).

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV do art. 156, da Lei n. 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos - (inciso IV e § 5º, do Art. 156, da Lei 14.133/2021).

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1.2.

11.3 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente à parte não executada.

11.4 - A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração da Contratante, a aplicação das demais sanções a que se referem os **itens 11.1.1 a 11.1.4**.

11.5 - A multa referida no **subitem 11.6** será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos **subitens 11.3 e 11.4** serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.4.

11.6 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a Seção Judiciária do Amazonas anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação.

11.7 - Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a execução, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** estabelecendo prazo para cumprimento das mesmas.

11.8 - A **CONTRATADA** poderá, mediante apresentação de justificativas, solicitar à **CONTRATANTE** um prazo maior ou a prorrogação do que fora concedido anteriormente, cujo pedido será submetido à apreciação da Administração;

11.9 - Vencido o prazo e a **CONTRATADA** quedar-se silente, restará configurada a mora, hipótese em que será aplicado o disposto no subitem 11.6.

11.10 - A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a extinção contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual estabelecido no subitem 11.6 sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

11.11 - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para a realização do serviço deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.12 - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais (SESEG), até a data do vencimento do prazo de entrega do serviço, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

11.13 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas no instrumento contratual.

11.14 - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial, do serviço a Contratante oficializará à contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção prevista neste Contrato.

11.15 - As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos devidos relativos à contribuição, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos dos artigos 156, 162 e 163 da Lei 14.133/2021.

11.16 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

11.17 - A Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado nos termos da Lei n. 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 17 de agosto de 2023.

EDSON SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria Administrativa

FERNANDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Representante Legal da empresa: F.A. DOS SANTOS JUNIOR - LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva**, Diretor(a) de Secretaria Administrativa, em 17/08/2023, às 13:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Alves dos Santos Junior, Usuário Externo**, em 17/08/2023, às 13:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b)", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18814905** e o código CRC **30576018**.

ANEXO I - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 - A Contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com aparelhamento e ferramentas próprios, além de técnicos especializados, devidamente uniformizados e identificados.

2 - Em caso de necessidade, um profissional ou equipe especializada deverá atender chamado técnico e deslocar-se à Sede da Contratante, **em até 05 (cinco) horas**.

3 - Substituições de peças ou componentes de alto valor financeiro que não constarem no contrato deverão ser autorizadas pelo Executor do Contrato.

4 - Correrá por conta da contratada a desinstalação e reinstalação, reparo ou substituição de qualquer componente ausente, danificado ou em mau funcionamento nos equipamentos de condicionadores de ar e no sistema como um todo, para o perfeito funcionamento destes, sem ônus para o Contratante, mesmo que estes fatos já existam à data da assinatura do contrato. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, a partir do momento em que realizou vistoria técnica previamente ao certame licitatório e não se manifestou tempestivamente com relação a estes fatos pré-existentes;

5 - Poderão ser solicitados à Contratada, sem ônus para a Contratante, serviços de mão de obra para a remoção, instalação ou remanejamento de grelhas, difusores e demais elementos que não constituam peças ou componentes dos equipamentos, mas que de alguma forma façam parte do sistema do condicionador de ar como um todo.

ANEXO II - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1 - Manutenções Preventiva ou Corretiva de aparelhos de condicionadores de ar em sua maioria tipo split de 9.000, 12.000, 13.000, 18.000, 22.000, 24.000, 30.000, 36.000, 48.000, 58.000 e 60.000 BTU's, e de aparelhos de refrigeração (Bebedouro / Frigobar / Geladeira).

2 - Se Necessário de substituição de peças, quando comprovado tecnicamente a necessidade de substituição de peças condenadas, em condicionadores de ar, maioria tipo split de 9.000, 12.000, 13.000, 18.000, 22.000, 24.000, 30.000, 36.000, 48.000, 58.000 e 60.000 BTU's, e de aparelhos de refrigeração diversos presente nesse Contrato.

3 - Para a execução dos serviços o(s) profissional (is) deveram estar munido de ferramentas, equipamentos e materiais básicos, em quantidades adequadas e necessárias ao fiel cumprimento desta contratação.

4 - Para a execução dos serviços de manutenção corretiva serão geradas Ordens de Serviço (OS) pela Fiscalização ou por solicitação dos usuários. As OS's deverão ser monitoradas pela Contratada durante o período da prestação dos serviços.

5 - Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços de manutenção corretiva serão comprovadamente de primeira qualidade.

6 - Após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), a proponente adjudicatária deverá providenciar todos os materiais, ferramentas e a mão de obra exclusiva para a realização da manutenção do objeto do Termo de Referência, devendo ainda:

6.2.1 - Providenciar para que os materiais, a mão de obra exclusiva e os demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades dos serviços.

ANEXO III - DA CONTRATAÇÃO

1 - Trata-se de serviço comum, **sem dedicação exclusiva de mão de obra alocada nas dependências da Seção Judiciária da Justiça Federal no Amazonas**.

2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3 - **A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.**

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

Documento SEI n. 18452983.

ANEXO V - DETALHAMENTO DO OBJETO

	Sector	Quantidade	Descrição
01	Bebedouro	21	Manutenção Preventiva e Corretiva
02	Geladeira	05	
03	Frigobar	57	
TOTAL		83	

Item	Sector	Quantidade	Descrição
01	Ar Condicionado 9.000 BTUS	01	Manutenção Preventiva e Corretiva
02	Ar Condicionado 12.000 BTUS	13	
03	Ar Condicionado 13.000 BTUS	01	
04	Ar Condicionado 18.000 BTUS	45	
05	Ar Condicionado 22.000 BTUS	08	

06	Ar Condicionado 24.000 BTUS	10
07	Ar Condicionado 30.000 BTUS	06
08	Ar Condicionado 36.000 BTUS	10
09	Ar Condicionado 48.000 BTUS	01
10	Ar Condicionado 58.000 BTUS	08
11	Ar Condicionado 60.000 BTUS	06
TOTAL		109

SERVIÇOS**BEBEDOUROS**

SUBITEM	DESCRIÇÃO
1	Montagem e desmontagem para limpeza interna e externa com produtos adequados nos bebedouros de galão.
2	Manutenção preventiva nos funis, separadores, mangueiras, conectores, torneiras, borrachas, porcas internas, termostato, fios e tomadas.
3	Manutenção corretiva: - troca de funis.
4	Manutenção corretiva: - troca de separadores.
5	Manutenção corretiva: - troca de mangueiras.
6	Manutenção corretiva: - troca de conectores.
7	Manutenção corretiva: - troca de torneiras.
8	Manutenção corretiva: - troca de borrachas.
9	Manutenção corretiva: - troca de porcas internas.
10	Manutenção corretiva: - troca de termostato.
11	Manutenção corretiva: - troca de fios.
12	Manutenção corretiva:- troca de tomadas

GELADEIRAS

SUBITEM	DESCRIÇÃO
1	Manutenção preventiva
2	Manutenção corretiva: - troca de termostato.
3	Manutenção corretiva: - troca de termostato descongelante.
4	Manutenção corretiva: - troca da chave seletora
5	Manutenção corretiva: - troca do protetor térmico ou de sobrecarga.
6	Manutenção corretiva: - troca de capacitores.
7	Manutenção corretiva: - troca da turbina da válvula nervosa.
8	Manutenção corretiva: - troca de relés.
9	Manutenção corretiva: - Soldas em geral com reposição de gás.
10	Manutenção corretiva: -Troca da lâmpada interna nas geladeiras
11	Manutenção corretiva: -Troca damper.
12	Manutenção corretiva: - Troca das borrachas de vedação nas geladeiras.
13	Manutenção corretiva: - Troca de cabo de força.

FRIGOBARES

SUBITEM	DESCRIÇÃO
1	Manutenção preventiva
2	Manutenção corretiva: - troca de termostato.
3	Manutenção corretiva: - troca de termostato descongelante.
4	Manutenção corretiva: - troca da chave seletora
5	Manutenção corretiva: - troca do protetor térmico ou de sobrecarga.
6	Manutenção corretiva: - troca de capacitores.
7	Manutenção corretiva: - troca da turbina da válvula nervosa.
8	Manutenção corretiva: - troca de relés.
9	Manutenção corretiva: - Soldas em geral com reposição de gás.
10	Manutenção corretiva: -Troca da lâmpada interna nas geladeiras

11	Manutenção corretiva: -Troca damper.
12	Manutenção corretiva: - Troca das borrachas de vedação nos frigobares.
13	Manutenção corretiva: - Troca de cabo de força.
CONDICIONADORES DE AR	
SUBITEM	DESCRIÇÃO
AR-CONDICIONADO DE 9 000 BTU'S	
1	Troca de sensor de degelo e temperatura de condicionador de ar tipo Split de 9 000btus
2	Manutenção corretiva da serpentina de cobre dos condicionadores de ar tipo Split 9 000btus.
3	Manutenção corretiva do ventilador dos condicionadores de ar tipo Split de 9 000btus.
4	Manutenção na parte elétrica dos ares-condicionados tipo Split 9 000btus.
5	Manutenção preventiva: lavagem, lubrificação, limpeza de filtro de ar e aplicação de spray antifúngicos e bactericidas nos condicionadores de ar tipo Split 000btus.
6	Reposição de gás nos condicionadores de ar tipo Split 9 000btus.
7	Reposição do controle remoto dos condicionadores de ar tipo Split de 9 000btus.
8	Troca de compressor, filtro secador, tubo capilar, limpeza do sistema dos condicionadores de ar tipo Split de 9 000btus.
9	Troca da placa comando do condicionador de ar tipo Split de 9 000btus.
10	Troca de capacitor eletrolítico para ventilador de condicionador de ar tipo Split de 9 000btus.
11	Troca de contatora de condicionador de ar tipo Split de 9 000btus.
12	Troca do motor da evaporadora de condicionador de ar tipo Split de 9 000btus
13	Troca do motor de ventilador de condicionador de ar tipo Split de 9000btus
14	Soldas em geral nos condicionadores de ar tipo Split de 9 000btus.
15	Troca de capacitor hermética para compressor dos condicionadores de ar tipo Split de 9 000btus.
16	Troca de filtro dos condicionadores de ar tipo Split de 9 000btus.
17	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 9 000btus.
18	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 9 000btus
19	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação da hélice da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 9 000btus.
20	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de turbina da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 9 000btus.
AR-CONDICIONADO DE 12 000 BTU'S	
1	Troca de sensor de degelo e temperatura de condicionador de ar tipo Split de 12 000btus
2	Manutenção corretiva da serpentina de cobre dos condicionadores de ar tipo Split 12 000btus.
3	Manutenção corretiva do ventilador dos condicionadores de ar tipo Split de 12 000btus
4	Manutenção na parte elétrica dos ares-condicionados tipo Split 12 000btus.
5	Manutenção preventiva: lavagem, lubrificação, limpeza de filtro de ar e aplicação de spray antifúngicos e bactericidas nos condicionadores de ar tipo Split 000btus.
6	Reposição de gás nos condicionadores de ar tipo Split 12 000btus.
7	Reposição do controle remoto dos condicionadores de ar tipo Split de 12 000btus.
8	Troca de compressor, filtro secador, tubo capilar, limpeza do sistema dos condicionadores de ar tipo Split de 12 000btus.
9	Troca da placa comando do condicionador de ar tipo Split de 12 000btus.
10	Troca de capacitor eletrolítico para ventilador de condicionador de ar tipo Split de 12 000btus.
11	Troca de contatora de condicionador de ar tipo Split de 12 000btus
12	Troca do motor da evaporadora de condicionador de ar tipo Split de 12 000btus
13	Troca do motor do ventilador da condensadora em Split 12 000btus
14	Soldas em geral nos condicionadores de ar tipo Split de 12 000btus.
15	Troca de capacitor hermética para compressor dos condicionadores de ar tipo Split de 12 000btus.
16	Troca de filtro dos condicionadores de ar tipo Split de 12 000btus.
17	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 12 000btus.
18	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 12 000btus

19	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação da hélice da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 12 000btus.
20	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de turbina da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 12 000btus.
AR-CONDICIONADO DE 13 000 BTU'S	
1	Troca de sensor de degelo e temperatura de condicionador de ar tipo Split de 13 000btus.
2	Manutenção corretiva da serpentina de cobre dos condicionadores de ar tipo Split 13 000btus.
3	Manutenção corretiva do ventilador dos condicionadores de ar tipo Split de 13 000btus
4	Manutenção na parte elétrica dos ares-condicionados tipo Slit 13 000btus
5	Manutenção preventiva: lavagem, lubrificação, limpeza de filtro de ar e aplicação de spray antifúngicos e bactericidas nos condicionadores de ar tipo Split 000btus.
6	Reposição de gás nos condicionadores de ar tipo Split 13 000btus.
7	Reposição do controle remoto dos condicionadores de ar tipo Split de 13 000btus.
8	Troca de compressor, filtro secador, tubo capilar, limpeza do sistema dos condicionadores de ar tipo Split de 13 000btus.
9	Troca da placa comando do condicionador de ar tipo Split de 13 000btus.
10	Troca de capacitor eletrolítico para ventilador de condicionador de ar tipo Split de 13 000btus.
11	Troca de contatora de condicionador de ar tipo Split de 13 000btus.
12	Troca do motor da evaporadora de condicionador de ar tipo Split de 13000btus.
13	Troca do motor do ventilador da condensadora em Split 13 000btus.
14	Soldas em geral nos condicionadores de ar tipo Split de 13000btus.
15	Troca de capacitor hermética para compressor dos condicionadores de ar tipo Split de 13000btus.
16	Troca de filtro dos condicionadores de ar tipo Split de 13000btus.
17	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 13000btus.
18	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 13000btus
19	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação da hélice da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 13000btus.
20	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de turbina da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 13000btus.
AR-CONDICIONADO DE 18 000 BTU'S	
1	Troca de sensor de degelo e temperatura de condicionador de ar tipo Split de 18.000btus.
2	Manutenção corretiva da serpentina de cobre dos condicionadores de ar tipo Split 18.000btus.
3	Manutenção corretiva do ventilador dos condicionadores de ar tipo Split de 18000btus
4	Manutenção corretiva na parte elétrica dos ares-condicionados tipo split 18 000btus
5	Manutenção preventiva: lavagem, lubrificação, limpeza de filtro de ar e aplicação de spray antifúngicos e bactericidas nos condicionadores de ar tipo Split 18000btus
6	Reposição de gás nos condicionadores de ar tipo Split 18 000btus.
7	Reposição do controle remoto dos condicionadores de ar tipo Split de 18 000btus.
8	Troca de compressor, filtro secador, tubo capilar, limpeza do sistema dos condicionadores de ar tipo Split de 18 000btus.
9	Troca da placa comando do condicionador de ar tipo Split de 18 000btus.
10	Troca de capacitor eletrolítico para ventilador de condicionador de ar tipo Split de 18 000btus.
11	Troca de contatora de condicionador de ar tipo Split de 18 000btus.
12	Troca do motor da evaporadora de condicionador de ar tipo Split de 18 000btus
13	Troca do motor de ventilador de condicionador de ar tipo Split de 18 000btus
14	Soldas em geral nos condicionadores de ar tipo Split de 18 000btus.
15	Troca de capacitor hermética para compressor dos condicionadores de ar tipo Split de 18 000btus.
16	Troca de filtro dos condicionadores de ar tipo Split de 18 000btus.
17	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 18 000btus.
18	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 18 000btus
19	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação da hélice da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 18 000btus.
20	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de turbina da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 18 000btus.
AR-CONDICIONADO DE 22 000 BTU'S	

1	Troca de sensor de degelo e temperatura de condicionador de ar tipo Split de 22.000btus.
2	Manutenção corretiva da serpentina de cobre dos condicionadores de ar tipo Split 22.000btus.
3	Manutenção corretiva do ventilador dos condicionadores de ar tipo Split de 22000btus
4	Manutenção corretiva na parte elétrica dos ares-condicionados tipo split 22 000btus
5	Manutenção preventiva: lavagem, lubrificação, limpeza de filtro de ar e aplicação de spray antifúngicos e bactericidas nos condicionadores de ar tipo Split 22000btus.
6	Reposição de gás nos condicionadores de ar tipo Split 22 000btus.
7	Reposição do controle remoto dos condicionadores de ar tipo Split de 22 000btus.
8	Troca de compressor, filtro secador, tubo capilar, limpeza do sistema dos condicionadores de ar tipo Split de 22 000btus.
9	Troca da placa comando do condicionador de ar tipo Split de 22 000btus.
10	Troca de capacitor eletrolítico para ventilador de condicionador de ar tipo Split de 22 000btus.
11	Troca de contatora de condicionador de ar tipo Split de 22 000btus.
12	Troca do motor da evaporadora de condicionador de ar tipo Split de 22 000btus
13	Troca do motor de ventilador de condicionador de ar tipo Split de 22 000btus
14	Soldas em geral nos condicionadores de ar tipo Split de 22 000btus.
15	Troca de capacitor hermética para compressor dos condicionadores de ar tipo Split de 22 000btus.
16	Troca de filtro dos condicionadores de ar tipo Split de 22 000btus.
17	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 22 000btus.
18	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 22 000btus
19	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação da hélice da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 22 000btus.
20	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de turbina da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 22 000btus.

AR-CONDICIONADO DE 24 000 BTU'S

1	Troca de sensor de degelo e temperatura de condicionador de ar tipo Split de 24.000btus.
2	Manutenção corretiva da serpentina de cobre dos condicionadores de ar tipo Split 24.000btus.
3	Manutenção corretiva do ventilador dos condicionadores de ar tipo Split de 24.000btus
4	Manutenção corretiva na parte elétrica dos ares-condicionados tipo split 24.000btus
5	Manutenção preventiva: lavagem, lubrificação, limpeza de filtro de ar e aplicação de spray antifúngicos e bactericidas nos condicionadores de ar tipo Split 24.000btus.
6	Reposição de gás nos condicionadores de ar tipo Split 24.000btus.
7	Reposição do controle remoto dos condicionadores de ar tipo Split de 24.000btus.
8	Troca de compressor, filtro secador, tubo capilar, limpeza do sistema dos condicionadores de ar tipo Split de 24.000btus.
9	Troca da placa comando do condicionador de ar tipo Split de 24.000btus.
10	Troca de capacitor eletrolítico para ventilador de condicionador de ar tipo Split de 24.000btus.
11	Troca de contatora de condicionador de ar tipo Split de 24.000btus.
12	Troca do motor da evaporadora de condicionador de ar tipo Split de 24.000btus
13	Troca do motor de ventilador de condicionador de ar tipo Split de 24.000btus
14	Soldas em geral nos condicionadores de ar tipo Split de 24.000btus.
15	Troca de capacitor hermética para compressor dos condicionadores de ar tipo Split de 24.000btus.
16	Troca de filtro dos condicionadores de ar tipo Split de 24.000btus.
17	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 30.000btus
18	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 24.000btus.
19	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação da hélice da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 24.000btus.
20	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de turbina da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 24.000btus.

AR-CONDICIONADO DE 30 000 BTU'S

1	Troca de sensor de degelo e temperatura de condicionador de ar tipo Split de 30.000btus.
2	Manutenção corretiva da serpentina de cobre dos condicionadores de ar tipo Split 30.000btus.
3	Manutenção corretiva do ventilador dos condicionadores de ar tipo Split de 30.000btus

4	Manutenção corretiva na parte elétrica dos ares-condicionados tipo split 30.000btus
5	Manutenção preventiva: lavagem, lubrificação, limpeza de filtro de ar e aplicação de spray antifúngicos e bactericidas nos condicionadores de ar tipo Split 30.000btus.
6	Reposição de gás nos condicionadores de ar tipo Split 30.000btus.
7	Reposição do controle remoto dos condicionadores de ar tipo Split de 30.000btus.
8	Troca de compressor, filtro secador, tubo capilar, limpeza do sistema dos condicionadores de ar tipo Split de 30.000btus.
9	Troca da placa comando do condicionador de ar tipo Split de 30.000btus.
10	Troca de capacitor eletrolítico para ventilador de condicionador de ar tipo Split de 30.000btus.
11	Troca de contatora de condicionador de ar tipo Split de 30.000btus.
12	Troca do motor da evaporadora de condicionador de ar tipo Split de 30.000btus
13	Troca do motor de ventilador de condicionador de ar tipo Split de 30.000btus
14	Soldas em geral nos condicionadores de ar tipo Split de 30.000btus.
15	Troca de capacitor hermética para compressor dos condicionadores de ar tipo Split de 30.000btus.
16	Troca de filtro dos condicionadores de ar tipo Split de 30.000btus.
17	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 30.000btus.
18	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 30.000btus
19	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação da hélice da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 30.000btus.
20	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de turbina da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 30.000btus.

AR-CONDICIONADO DE 36 000 BTU'S

1	Troca de sensor de degelo e temperatura de condicionador de ar tipo Split de 36.000btus.
2	Manutenção corretiva da serpentina de cobre dos condicionadores de ar tipo Split 36.000btus.
3	Manutenção corretiva do ventilador dos condicionadores de ar tipo Split de 36.000btus
4	Manutenção corretiva na parte elétrica dos ares-condicionados tipo split 36.000btus
5	Manutenção preventiva: lavagem, lubrificação, limpeza de filtro de ar e aplicação de spray antifúngicos e bactericidas nos condicionadores de ar tipo Split 36.000btus.
6	Reposição de gás nos condicionadores de ar tipo Split 36.000btus.
7	Reposição do controle remoto dos condicionadores de ar tipo Split de 36.000btus.
8	Troca de compressor, filtro secador, tubo capilar, limpeza do sistema dos condicionadores de ar tipo Split de 36.000btus.
9	Troca da placa comando do condicionador de ar tipo Split de 36.000btus.
10	Troca de capacitor eletrolítico para ventilador de condicionador de ar tipo Split de 36.000btus.
11	Troca de contatora de condicionador de ar tipo Split de 36.000btus.
12	Troca do motor da evaporadora de condicionador de ar tipo Split de 36.000btus
13	Troca do motor de ventilador de condicionador de ar tipo Split de 36.000btus
14	Soldas em geral nos condicionadores de ar tipo Split de 36.000btus.
15	Troca de capacitor hermética para compressor dos condicionadores de ar tipo Split de 36.000btus.
16	Troca de filtro dos condicionadores de ar tipo Split de 36.000btus.
17	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 36.000btus.
18	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 36.000btus
19	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação da hélice da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 36.000btus.
20	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de turbina da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 36.000btus.

AR-CONDICIONADO DE 48 000 BTU'S

1	Troca de sensor de degelo e temperatura de condicionador de ar tipo Split de 48.000btus.
2	Manutenção corretiva da serpentina de cobre dos condicionadores de ar tipo Split 48.000btus.
3	Manutenção corretiva do ventilador dos condicionadores de ar tipo Split de 48.000btus
4	Manutenção corretiva na parte elétrica dos ares-condicionados tipo split 48.000btus
5	Manutenção preventiva: lavagem, lubrificação, limpeza de filtro de ar e aplicação de spray antifúngicos e bactericidas nos condicionadores de ar tipo Split 48.000btus.
6	Reposição de gás nos condicionadores de ar tipo Split 48.000btus.

7	Reposição do controle remoto dos condicionadores de ar tipo Split de 48.000btus.
8	Troca de compressor, filtro secador, tubo capilar, limpeza do sistema dos condicionadores de ar tipo Split de 48.000btus.
9	Troca da placa comando do condicionador de ar tipo Split de 48.000btus.
10	Troca de capacitor eletrolítico para ventilador de condicionador de ar tipo Split de 48.000btus.
11	Troca de contatora de condicionador de ar tipo Split de 48.000btus.
12	Troca do motor da evaporadora de condicionador de ar tipo Split de 48.000btus
13	Troca do motor de ventilador de condicionador de ar tipo Split de 48.000btus
14	Soldas em geral nos condicionadores de ar tipo Split de 48.000btus.
15	Troca de capacitor hermética para compressor dos condicionadores de ar tipo Split de 48.000btus.
16	Troca de filtro dos condicionadores de ar tipo Split de 48.000btus.
17	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split de 48.000btus.
18	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 48.000btus
19	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação da hélice da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split de 48.000btus.
20	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de turbina da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 48.000btus.

AR-CONDICIONADO DE 58 000 BTU'S

1	Troca de sensor de degelo e temperatura de condicionador de ar tipo Split de 58.000btus.
2	Manutenção corretiva da serpentina de cobre dos condicionadores de ar tipo Split de 58.000btus.
3	Manutenção corretiva do ventilador dos condicionadores de ar tipo Split de 58.000btus
4	Manutenção corretiva na parte elétrica dos ares-condicionados tipo Split de 58.000btus
5	Manutenção preventiva: lavagem, lubrificação, Limpeza de filtro de ar e aplicação de spray antifúngicos e bactericidas nos condicionadores de ar tipo Split de 58.000btus.
6	Reposição de gás nos condicionadores de ar tipo Split de 58.000btus.
7	Reposição do controle remoto dos condicionadores de ar tipo Split de 58.000btus.
8	Troca de compressor, filtro secador, tubo capilar, limpeza do sistema dos condicionadores de ar tipo Split de 58.000btus.
9	Troca da placa comando do condicionador de ar tipo Split de 58.000btus.
10	Troca de capacitor eletrolítico para ventilador de condicionador de ar tipo Split de 58.000btus.
11	Troca de contatora de condicionador de ar tipo Split de 58.000btus.
12	Troca do motor da evaporadora de condicionador de ar tipo Split de 58.000btus
13	Troca do motor de ventilador de condicionador de ar tipo Split de 58.000btus
14	Soldas em geral nos condicionadores de ar tipo Split de 58.000btus.
15	Troca de capacitor hermética para compressor dos condicionadores de ar tipo Split de 58.000btus.
16	Troca de filtro dos condicionadores de ar tipo Split de 58.000btus.
17	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split de 58.000btus.
18	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 58.000btus
19	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação da hélice da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split de 58.000btus.
20	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de turbina da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split de 58.000btus.

AR-CONDICIONADO DE 60 000 BTU'S

1	Troca de sensor de degelo e temperatura de condicionador de ar tipo Split de 60.000btus.
2	Manutenção corretiva da serpentina de cobre dos condicionadores de ar tipo Split de 60.000btus.
3	Manutenção corretiva do ventilador dos condicionadores de ar tipo Split de 60.000btus
4	Manutenção corretiva na parte elétrica dos ares-condicionados tipo Split de 60.000btus
5	Manutenção preventiva: lavagem, lubrificação, limpeza de filtro de ar e aplicação de spray antifúngicos e bactericidas nos condicionadores de ar tipo Split de 60.000btus.
6	Reposição de gás nos condicionadores de ar tipo Split de 60.000btus.
7	Reposição do controle remoto dos condicionadores de ar tipo Split de 60.000btus.
8	Troca de compressor, filtro secador, tubo capilar, limpeza do sistema dos condicionadores de ar tipo Split de 60.000btus.
9	Troca da placa comando do condicionador de ar tipo Split de 60.000btus.
10	Troca de capacitor eletrolítico para ventilador de condicionador de ar tipo Split de 60.000btus.

11	Troca de contatora de condicionador de ar tipo Split de 60.000btus.
12	Troca do motor da evaporadora de condicionador de ar tipo Split de 60.000btus
13	Troca do motor de ventilador de condicionador de ar tipo Split de 60.000btus
14	Soldas em geral nos condicionadores de ar tipo Split de 60.000btus.
15	Troca de capacitor hermética para compressor dos condicionadores de ar tipo Split de 60.000btus.
16	Troca de filtro dos condicionadores de ar tipo Split de 60.000btus.
17	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 60.000btus.
18	Manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split 60.000btus
19	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação da hélice da condensadora dos condicionadores de ar tipo Split 60.000btus.
20	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de turbina da evaporadora dos condicionadores de ar tipo Split 60.000btus.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0004092-03.2023.4.01.8002

18814905v5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 10.2023.CPL.1088439.2022.024314

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.008/2023-CPL/MP/PGJ-SRP

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2022.024314

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste registro de preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança II, Manaus, Amazonas, representado neste ato representado neste ato por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. **LÍLIAN MARIA PIRES STONE**, inscrita no CPF sob n.º 405.025.542-15, portadora da Identidade n.º MP000000302, residente e domiciliada nesta Capital, e a Empresa **F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**, inscrita no CNPJ n.º 27.985.750/0001-16, DORAVANTE denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4.008/2023-CPL/MP/PGJ-SRP**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a *formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de condicionadores de ar do tipo split, split cassete e de janela e máquina de gelo, com garantia total do fabricante e assistência técnica local, para atender às necessidades da procuradoria-geral de justiça por um período de 12 (doze) meses*, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, descritos e qualificados em seu Anexo I. Eis os itens registrados em favor do Fornecedor:

F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, CNPJ n.º 27.985.750/0001-16

DESTINADOS À REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

GRUPO 1:

ITEM 1 - . CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 12.000 btus, CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA.

MARCA/MODELO: SPRINGER MIDEA/ HI WALL INVERTER;

QUANTIDADE REGISTRADA: 30 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 3.218,00 (três mil duzentos e dezoito reais).

ITEM 2 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 1 EM ESTRUTURAS DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.

QUANTIDADE REGISTRADA: 30 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

GRUPO 2

ITEM 3 - . CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 18.000 btus, CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO,

MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 1.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS. 4. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

MARCA/MODELO: SPRINGER MIDEA/ HI WALL INVERTER;

QUANTIDADE REGISTRADA: 30 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais).

ITEM 2 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 3 EM ESTRUTURAS DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.

QUANTIDADE REGISTRADA: 30 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

GRUPO 3

ITEM 5 - . CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 24.000 btus, CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA. 3. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 2.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS. 4. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

MARCA/MODELO: SPRINGER/ HI WALL INVERTER;

QUANTIDADE REGISTRADA: 20 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 5.538,00 (cinco mil quinhentos e trinta e oito reais).

ITEM 6 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 5 EM ESTRUTURAS DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.

QUANTIDADE REGISTRADA: 20 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

GRUPO 4

ITEM 7 - . CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 36.000 btus, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; COR: BRANCO; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA. 3. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 2.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS. 4. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

MARCA/MODELO: SPRINGER CARRIER/ SPLIT 36 PISO TETO INVERTER;

QUANTIDADE REGISTRADA: 10 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 10.580,00 (dez mil quinhentos e oitenta reais).

ITEM 8 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 7 EM ESTRUTURAS DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.

QUANTIDADE REGISTRADA: 10 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

GRUPO 5

ITEM 9 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 48.000 btus, 220 OU 380 V, TRIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; COR: BRANCO; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, CONTROLE

REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA. 3. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 3.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS. 4. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

MARCA/MODELO: SPRINGER CARRIER/ SPLIT 48 PISO TETO INVERTER;

QUANTIDADE REGISTRADA: 10 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 14.650,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais).

ITEM 10 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 9 EM ESTRUTURAS DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.

QUANTIDADE REGISTRADA: 10 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

GRUPO 6

ITEM 11 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO/TETO INVERTER, 60.000 btus, ATÉ 380 V, TRIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; COR: BRANCO; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: ATÉ PROCEL C, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA. 3. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 6.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS. 4. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

MARCA/MODELO: SPRINGER CARRIER/ SPLIT 60 PISO TETO INVERTER;

QUANTIDADE REGISTRADA: 10 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

ITEM 12 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 11 EM ESTRUTURAS DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.

QUANTIDADE REGISTRADA: 10 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

GRUPO 7

ITEM 13 - CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, INVERTER, 24.000 btus; 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA. 3. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 2.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS. 4. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

MARCA/MODELO: SPRINGER CARRIER/24 CASSETE INVERTER;

QUANTIDADE REGISTRADA: 20 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 9.865,65 (nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

ITEM 14 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 13 EM ESTRUTURAS DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.

QUANTIDADE REGISTRADA: 20 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 900,00 (novecentos reais).

GRUPO 8

ITEM 15 - CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, INVERTER, 36.000 btus; 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA. 3. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 2.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS.

4. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

MARCA/MODELO: SPRINGER CARRIER/36 CASSETE INVERTER;

QUANTIDADE REGISTRADA: 10 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 15.249,00 (quinze mil duzentos e quarenta e nove reais).

ITEM 16 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 15 EM ESTRUTURAS DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.

QUANTIDADE REGISTRADA: 10 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.849,00 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais).

GRUPO 9

ITEM 17 - CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE INVERTER, 48.000 btus; 220 V, TRIFÁSICO MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA. 3. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 3.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS. 4. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

MARCA/MODELO: SPRINGER/48 CASSETE INVERTER;

QUANTIDADE REGISTRADA: 10 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 17.027,00 (dezesete mil vinte e sete reais).

ITEM 18 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 17 EM ESTRUTURAS DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.

QUANTIDADE REGISTRADA: 10 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

GRUPO 10

ITEM 19 - CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE INVERTER, 60.000 btus; ATÉ 380 V, TRIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA DE REFERÊNCIA: ATÉ PROCEL C, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA. 3. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 3.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS. 4. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

MARCA/MODELO: SPRINGER/60 CASSETE INVERTER;

QUANTIDADE REGISTRADA: 10 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

ITEM 20 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 19 EM ESTRUTURAS DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.

QUANTIDADE REGISTRADA: 10 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DESTINADO AO INTERIOR DO ESTADO

GRUPO 12

ITEM 24 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 18.000 btus, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA. 3. A CAPACIDADE

NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 1.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS. 4. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

MARCA/MODELO: CONFEE/18 BTU INVERTER;

QUANTIDADE REGISTRADA: 20 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).

ITEM 25 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 24 EM ESTRUTURAS DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.

QUANTIDADE REGISTRADA: 20 UNIDADES;

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Deverá, ainda, no ato da entrega do objeto, a CONTRATADA fornecer TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ou documento substitutivo, informando o período do licenciamento e do serviço de suporte técnico, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

Subcláusula Segunda. Entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

Subcláusula Terceira. Os materiais deverão ser industrializados, de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização, se for o caso, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula Quarta. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato

superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Sexta. Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela PGJ-AM, acatando as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados e obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.

Subcláusula Sétima. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Oitava. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da efetiva comunicação, sob pena de decair o direito à contratação.

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ;

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal;

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Nona. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos será realizado por servidores da Contratante, na forma revista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as disposições constantes do **item 3, 4 e 5 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 33.2022.SPAT.0948895.2022.024314.**

Subcláusula Primeira. O prazo para a entrega para todos os itens não poderá ultrapassar **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO e da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS pela empresa CONTRATADA.

Subcláusula Segunda. Antes do envio dos equipamentos a seu destino final fora da Sede e do Prédio Administrativo da PGJ/AM para instalação, os fornecedores deverão agendar o trânsito destes pelo Setor de Patrimônio e Material, para que seja realizada a fixação das plaquetas metálicas numeradas, compatibilização entre os equipamentos entregues e os ofertados, bem como verificação e registro do nº de série no processo de tombamento de bens. O agendamento dar-se-á através dos números de telefone indicados no **item 3.2 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 33.2022.SPAT.0948895.2022.024314.** e no seguinte endereço: Edifício-Sede. Avenida Coronel Teixeira nº 7995, Nova Esperança II, CEP 69037-473.

Subcláusula Terceira. Quando do recebimento definitivo das mercadorias, uma amostragem dos itens poderá ser enviada ao fabricante do produto, para que este certifique a procedência dos mesmos.

Subcláusula Quarta. No que couber, a futura contratada deverá garantir total integridade do produto, objeto desta licitação, desde o seu início até a sua entrega final. Devendo atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas.

Subcláusula Quinta. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega determinado pela Procuradoria-Geral de Justiça, a qual ocorrerá em dias úteis, **no horário das 8 h às 14 h**, após agendamento prévio com o **SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – SPM** pelo telefone (92) 3655-0767/766, nos endereços constantes no **subitem 3.2.1.** do Termo de Referência.

Subcláusula Sexta. A contratada deverá fornecer um TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ou documento substitutivo, informando o período do licenciamento e do serviço de suporte técnico, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

Subcláusula Sétima. O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no

art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Oitava. O Recebimento Provisório não constitui aceitação dos mesmos.

Subcláusula Nona. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Termo.

Subcláusula Dez. Os materiais que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela CONTRATADA, sem ônus para a PGJ-AM, e substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE/ADQUIRENTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório e seus anexos;

Subcláusula Onze. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia.

Subcláusula Doze. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu

Subcláusula Treze. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

Subcláusula Catorze. A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada com o SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL pelo telefone (92) 3655-0766/0767, em dias úteis, no horário de 08h às 14h.

Subcláusula Quinze. Todos os produtos deverão, no que couber, ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, DEVENDO os materiais eletrônicos estar acompanhados dos respectivos manuais e termos de garantia dos equipamentos. As embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídas pela fornecedora, caso necessário, ainda na fase de inspeção.

Subcláusula Dezesesseis. A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula Dezesete. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Dezoito. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões de Regularidade para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão de Regularidade Trabalhista e perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6}{100 \times 365} = I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Subcláusula Quarta. Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação à licitante que, **sem justificativa aceita pela Administração:**

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- f) não assinar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
- g) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) não mantiver a proposta.

Subcláusula Segunda. Para os fins da subcondição da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I – **Advertência;**

II – **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

V. **Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Subcláusula Quarta. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as multas abaixo elencadas:

- a) Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso na execução dos serviços, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);
- b) Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do serviço, caso haja recusa em reexecução dos serviços que vierem a ser rejeitados, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);
- c) Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato, se houver, deixando, assim, de cumprir os prazos fixados;

e) Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela PGJ/AM, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM;

Subcláusula Quinta. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista, à rescisão unilateral do ajuste pela Administração e aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Sexta. As multas de que trata o presente item serão entendidas como independentes e cumulativas;

Subcláusula Sétima. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente **as de multa**, as quais, por sua vez, **poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados**;

Subcláusula Oitava. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira: Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na CLÁUSULA NONA supra.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao (a) servidor (a) responsável pela **SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – SPAT** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DOZE – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à CONTRATADA, além daquelas previstas no **item 8** do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 33.2022.SPAT.0948895.2022.024314, Anexo I, as seguintes:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os serviços relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

Subcláusula Primeira: a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata de Registro de Preços ou à Comissão Permanente de Licitação, por meio do endereço eletrônico *protocolo@mpam.mp.br*.

Subcláusula Segunda: a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, será feita por correio eletrônico (**preferencialmente**) nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento ou por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA CATORZE – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto registrado;

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.008/2023-CPL/MP/PGJ-SRP** e as propostas do Fornecedor.

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: No que couber, Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

MANAUS, 10 de Julho de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Ordenador de Despesas

F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
CNPJ N.º 99.999.999/9999-99
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
CPF n.º 528.387.302-15



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 10/07/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALVES DO SANTOS JUNIOR, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1088439** e o código CRC **8A2F696B**.

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº010/2024 CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA F. ALVES DOS SANTOS JUNIOR.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 03.965.450/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, Serviço Social Autônomo vinculado ao Sistema Sindical, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e administrado segundo seu Regulamento de nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, Inscrição Municipal nº 47.831-02, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Bairro Chapada, CEP: 69050-010, nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Regional, Sra. **SILVANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO**, brasileira, Pedagoga, RG nº 0519320-6 e CPF nº 135.066.412-04, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus-AM, e de outro lado, a empresa **F. ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.985.750/0001-16, sediada na Rua Maritiba, nº 02, sala 02 - Bairro Lirio do Vale, Manaus/AM, neste ato representada por **FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, representante legal da empresa, portador(a) do RG nº 17834180 SSP/AM, inscrito(a) no CPF/MF nº 528.387.302-15, residente e domiciliado(a) sito na Rua Maritiba, nº 02, CEP: 69038-090 - Bairro Lirio do Vale, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 072/2023**, proveniente do **Processo Administrativo nº 389/2023**, homologado em 12/12/2023, e as disposições da Resolução Senac nº 958/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2012, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente aditivo contratual, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT, NA UNIDADE DO SENAC AMAZONAS NO MUNICÍPIO DE COARI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES**, conforme estabelece a Resolução SENAC nº 958/2012 e quantidades e especificações constantes do Edital e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. As partes decidem prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **16/02/2025 á 15/02/2026**, podendo ser prorrogada até o limite máximo de **60 (sessenta) meses** conforme acordado entre as partes através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor original do contrato principal sem o reajuste anual, permanecendo o valor anual de **R\$ 28.997,00 (vinte e oito mil novecentos e noventa e sete reais)** considerando 12 (doze) meses, com pagamentos mensais de **R\$ 2.416,41 (Dois mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos)** valor este já incluso as manutenções dos modelos de piso teto 3600, piso teto 3000, piso teto 24000 e demais modelos que estiverem no termo de referência que é parte integrante do contrato original e seus anexos, o pagamento será efetuados mediante a apresentação de notas fiscais eletrônicas de serviços prestados e relatórios fotográficos dos serviços executados, que deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As partes, por si, seus gestores, empregados e prepostos, declaram que os dados pessoais pertinentes serão utilizados, única e exclusivamente para as finalidades contratuais, dando perfeito cumprimento às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Contrato Originário, celebrado em **09/02/2023**.

5.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas na plataforma Portal de Assinaturas Certisign (<https://www.portaldeassinaturas.com.br/Home/Dashboard>), como forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes **CONTRATANTES/CONTRATADA**, elegem foro da Comarca de Manaus, no Estado do Amazonas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos o art. 10, §1º da MP 2.200-2 e do art. 10 do Decreto nº 8.539/2015, firmam e assinam as partes **CONTRATANTE/CONTRATADA** o presente instrumento na forma eletrônica e na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus efeitos legais.

(Datado e assinado eletronicamente)

SILVANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO
Diretora Regional do **SENAC/AM**
CONTRATANTE

FERNANDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Representante legal da empresa
F ALVES DOS SANTOS JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Karolynne Maria Lira Teixeira
CPF: 525.683.422-34

2. Fabiana Meirelles Dolzanes
CPF: 007-993.472-21

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/08D3-2434-EC57-86EE> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 08D3-2434-EC57-86EE



Hash do Documento

F8FE30A8558E1101A1143421F535A550554EE68FAE3A6E39C1DB357EF88823BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2025 é(são) :

- KAROLYNNE MARIA LIRA TEIXEIRA - ***.683.422-** em 05/02/2025 13:08 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 05 2025 12:07:57 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -3.0938013430245777 Longitude: -60.02431204005713 Accuracy: 4.83516428966561

IP 45.236.241.5

Identificação: Por email: k*****a@am.senac.br

Hash Evidências:

B617858E5CAA2A8B5ED0E58EB594356C8F907FECF05D30896208BEF4868B2723

- Fabiana Merilles Dolzanes - ***.993.472-** em 05/02/2025 13:02 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 05 2025 12:02:13 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.176.153.107

Identificação: Por email: u*****|@hotmail.com

Hash Evidências:

863AAD2E64063219CDB7F9364CB6C8BE6DA38A07BF5077D255F0B4542E547948

- fernando Alves do Santos Junior - ***.387.302-** em 05/02/2025 13:01 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 05 2025 12:01:23 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.176.153.107

Identificação: Por email: u*****@hotmail.com

Hash Evidências:

4AC5E5ABCEB879F4CEC464EC649274F72A4B5E6D70DC5123CFA1525D265499D8

Silvana Maria Ferreira De Carvalho - ***.066.412-** em 04/02/2025 17:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº008/2023 CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA F. ALVES DOS SANTOS JUNIOR.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 03.965.450/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, Serviço Social Autônomo vinculado ao Sistema Sindical, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e administrado segundo seu Regulamento de nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, Inscrição Municipal nº 47.831-02, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Bairro Chapada, CEP: 69050-010, nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Regional, Sra. **SILVANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO**, brasileira, Pedagoga, RG nº 0519320-6 e CPF nº 135.066.412-04, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus-AM, e de outro lado, a empresa **F. ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.985.750/0001-16, sediada na Rua Maritiba, nº 02, sala 02 - Bairro Lirio do Vale, Manaus/AM, neste ato representada por **FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, representante legal da empresa, portador(a) do RG nº 17834180 SSP/AM, inscrito(a) no CPF/MF nº 528.387.302-15, residente e domiciliado(a) sito na Rua Maritiba, nº 02, CEP: 69038-090 - Bairro Lirio do Vale, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 027/2022**, proveniente do **Processo Administrativo nº 505/2022**, homologado em 07/03/2023, e as disposições da Resolução Senac nº 958/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2012, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente aditivo contratual, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT, NA UNIDADE DO SENAC AMAZONAS (LILI BENCHIMOL) NO MUNICÍPIO DE TEFÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES**, conforme estabelece a Resolução SENAC nº 958/2012 e quantidades e especificações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. As partes decidem prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **23/03/2025 á 22/03/2026**, podendo ser prorrogada até o limite máximo de **60 (sessenta) meses** conforme acordado entre as partes através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor original do contrato principal sem o reajuste anual, permanecendo o valor anual de **R\$ R\$ 45.599,04 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos)** considerando 12 (doze) meses, com pagamentos **mensais** de **R\$ 3.799,92 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** mediante apresentação de notas fiscais eletrônicas de serviços prestados, relatórios fotográficos dos serviços executados, que deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As partes, por si, seus gestores, empregados e prepostos, declaram que os dados pessoais pertinentes serão utilizados, única e exclusivamente para as finalidades contratuais, dando perfeito cumprimento às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Contrato Originário, celebrado em **22/03/2023**.

5.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas na plataforma Portal de Assinaturas Certisign (<https://www.portaldeassinaturas.com.br/Home/Dashboard>), como forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes **CONTRATANTES/CONTRATADA**, elegem foro da Comarca de Manaus, no Estado do Amazonas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos o art. 10, §1º da MP 2.200-2 e do art. 10 do Decreto nº 8.539/2015, firmam e assinam as partes **CONTRATANTE/CONTRATADA** o presente instrumento na forma eletrônica e na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus efeitos legais.

(Datado e assinado eletronicamente)

SILVANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO
Diretora Regional do **SENAC/AM**
CONTRATANTE

FERNANDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Representante legal da empresa
F ALVES DOS SANTOS JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Karolynne Maria Lira Teixeira
CPF: 525.683.422-34

2. Fabiana Meirelles Dolzanes
CPF: 007-993.472-21

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0EE1-D2BD-7558-A3F0> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0EE1-D2BD-7558-A3F0



Hash do Documento

77BBA1AE792882ED2BA68399F0D581202F76E4751DB0EA11E6B46E4940870DA8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2025 é(são) :

Fabiana Merilles Dolzanes - ***.993.472-** em 05/02/2025 14:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 05 2025 14:33:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -3.0605312 Longitude: -60.0244224 Accuracy: 3020.0033719405697

IP 179.176.153.107

Identificação: Por email: u*****@hotmail.com

Hash Evidências:

1CAD03B9C2C60905F131BF18679F390F9BDC4947353B675C60CB43CA55039627

KAROLYNNE MARIA LIRA TEIXEIRA - ***.683.422-** em 05/02/2025 13:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 05 2025 12:08:40 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -3.0937574884979924 Longitude: -60.02436583229689 Accuracy:

4.744941993741767

IP 45.236.241.5

Identificação: Por email: k*****a@am.senac.br

Hash Evidências:

CF5D83AD3BF63295108A99A2EC608CE2805EA5DFA3BDAE7E96DF0F8B6F914F92

FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ***.387.302-** em 05/02/2025 13:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 05 2025 12:00:00 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.176.153.107

Identificação: Por email: u*****@hotmail.com

Hash Evidências:

E2CD8626D89FCDC2DF1366E6C30E6E170FA7CA52FA745DED76E974B222C2CCF6

Silvana Maria Ferreira De Carvalho - ***.066.412-** em 04/02/2025 17:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 05/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 147/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 05/2022 – relativo ao PAD nº 321/2021 – Serviços de manutenção de ar condicionados e bebedouros industrial.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – TAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022. OBJETO DO CONTRATO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O CONTRATANTE, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E BEBEDOUROS DO COREN/AM.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **F. ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CNPJ n. **27.985.750/0001-16**, com sede na Rua Maritiba, nº 2, Sala 2, Bairro: Lírio do Vale, Manaus-Am, CEP: 69.038-090, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor(a) **FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **1783418-0 SSP/AM** e **CPF n.º 528.387.302-15**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 147/2023, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2022, sendo a contratação inicial instruída no PAD nº 321/2021 (Pregão Eletrônico nº 001/2022), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 05/2022, do PAD nº 147/2023, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 05/2022, do PAD nº 147/2023 para o período de **11/04/2023 a 11/04/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TAD nº 1

Contrato nº 05/2022

Processo Administrativo – PAD nº 147/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 05/2022 – relativo ao PAD nº 321/2021 – Serviços de manutenção de ar condicionados e bebedouros industrial.

GRUPO ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário – R\$	Valor Total – R\$
1	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamentos de Refrigeração de Ambiente , conforme quantidade total de equipamentos no anexo I do Termo de Referência.	Meses	12	2.500,00	30.000,00
2	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Bebedouro , conforme quantidade total de equipamentos no anexo I do Termo de Referência.	Meses	12	230,00	2.760,00
Vir. Global – R\$					32.760,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações, da Nota de Empenho n.º 170/2023, de 28/03/2023.
2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 342/2019, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TAD nº 1

Contrato nº 05/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 147/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 05/2022 – relativo ao PAD nº 321/2021 – Serviços de manutenção de ar condicionados e bebedouros industrial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira

CONTRATADA

Fernando Alves dos Santos Junior
Representante Legal



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Maués
Departamento de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
04/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS
MAUÉS E A EMPRESA F ALVES DOS SANTOS JUNIOR.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Maués, com sede na Estrada dos Moraes, S/N, Bairro Senador Jose Esteves, CEP: 691900-000, na cidade de Maués/Amazonas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.792.928/0010-09, neste ato representado pelo, Elias da Silva Souza, Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº 1.127, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU de 29 de maio de 2019, portador da matrícula funcional nº 1792272, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.985.750/0001-16, sediada na Av. Laguna, nº 68, sala 11, 2º andar, bairro Planalto, CEP 69.044-800, em Manaus-AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Alves dos Santos Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 1783418-0, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 528.387.302-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23443.014236/2022-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Maués
Departamento de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração sob demanda, sem dedicação exclusiva, com reposição de peças, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO) GRUPO 4	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTD	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
10 - Manutenção de Sistemas de Refrigeração (Serviço de manutenção preventiva e corretiva – Ar Condicionado, Bebedouro e Frigobar).	IFAM/CMA	196	8h às 12h 14h às 18h	R\$ 168,00
11 - Instalação e Montagem de Sistemas de Refrigeração (Serviços eventuais de instalação e desinstalação – Ar Condicionado).	IFAM/CMA	4	8h às 12h 14h às 18h	R\$ 600,00
12 - Botão aparelho ar condicionado (Botão Aparelho Ar Condicionado Material: Plástico, Tipo Equipamento: Elgin, Aplicação: Acabamento Painel, Características Adicionais: 18.000 Btu).	IFAM/CMA	1	8h às 12h 14h às 18h	R\$ 30.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/05/2023 e encerramento em 08/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Maués
Departamento de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 65.328,00 (Sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158563

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 170981

Elemento de Despesa: 339030 e 339039



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Maués
Departamento de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

PI: L2ORLP0110N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Maués
Departamento de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Maués
Departamento de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Maués
Departamento de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus Amazonas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maués/AM, 04 de maio de 2023

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1. _____
CONTRATANTE

2. _____
CONTRATADA

imprimir

	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 4193.B2E1.D86C	Data/Hora da emissão 29/08/2024 - 10:52:17
	Natureza da operação Simples Nacional	Número da Nota 403

Prestador de Serviços			
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 994155206. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM		
	Inscrição Municipal	23464201	Inscrição Estadual

Tomador de Serviço	
Nome do tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cep Cidade Email	DISTRATO SANIT ESP INDIGENA ALTO RIO NEGRO 00.394.544/0104-90 AV 7 DE SETEMBRO, 500, SAO GABRIEL DA CACHOEIRA PRAIA, Telefone: . 69750-000 MANAUS - AM - BRASIL Inscrição Municipal Inscrição Estadual


Discriminação do Serviço/Dados Adicionais
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE FORMA CONTINUADAS PLANO PMOC , EMPENHO: 2024NE27 BANCO CAIXA ECONOMICA AG 2897 CONTA 00003152-4 CONTA CORRENTE INFORMATIVO: REFERENTE AO MES AGOSTO DE 2024. (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
5.441,52	1,00	0,00	0,00	5.441,52	0,00	0,00	5.441,52





VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.441,52





Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00	5.441,52

Outras Informações
- Competência: Agosto/2024-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples


imprimir

		PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF					
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.		Código de verificação 6BB2.3F2B.2580		Data/Hora da emissão 04/04/2024 - 15:22:14			
		Natureza da operação Retenção Simples		Número da Nota 329			
Prestador de Serviços							
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me		F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 92755154. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM					
		Inscrição Municipal		23464201			
		Inscrição Estadual		000053931394			
Tomador de Serviço							
Nome do tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cep Cidade Email		COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA 07.624.790/0001-25 DOS EXPEDICIONARIOS, KM 05, 6800, PONTA NEGRA, Telefone: 92 3658-6061. 69037000 MANAUS - AM - BRASIL homologacao@e-nfs.com.br					
		Inscrição Municipal		9446801			
		Inscrição Estadual					
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais							
Serviço manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado, substituição de compressor de ar condicionado tipo split inverter ou convencional para todas as marcas e modelos de 60btu conforme especificações. BANCO CAIXA ECONOMICA AG 2897 CONTA 00003152-4 (CONTA CORRENTE) EMPENHO: 2024NE144 INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.)							
Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
9.556,00	1,00	0,00	0,00	9.556,00	4,41	421,42	9.556,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.556,00							
Retenções							
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)				
421,42	0,00	421,42	9.134,58				
Outras Informações							
- Competência: Abril/2024- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/05/24							

 PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF 									
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe				Código de verificação	Data/Hora da emissão				
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.				AD2F.9482.770D	25/03/2024 - 10:02:54				
				Natureza da operação	Número da Nota				
				Retenção Simples	327				
Prestador de Serviços									
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me		F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 92755154. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM							
		Inscrição Municipal		23464201		Inscrição Estadual		000053931394	
Tomador de Serviço									
Nome do tomador do serviço		CENTRO DE EMBARCACOES DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA							
CPF/CNPJ		09.580.252/0001-01							
Endereço		AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, 6123, KM							
Bairro		PONTA NEGRA, Telefone: 92 93970482.							
Cep		69037000							
Cidade		MANAUS - AM - BRASIL		Inscrição Municipal		12484201			
Email		homologacao@e-nfs.com.br		Inscrição Estadual					
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais									
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS DE COZINHA/ EMPENHO: 2024NE53 BANCO CAIXA ECONOMICA AG 2897 CONTA 00003152-4 (CONTA CORRENTE) INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.)									
Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.									
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)		
9.450,00	1,00	0,00	0,00	9.450,00	4,42	417,69	9.450,00		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.450,00									
Retenções									
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)		RRF(R\$)				
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00				
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)		Total das Retenções (R\$)		Valor Líquido da Nota(R\$)				
417,69	0,00		417,69		9.032,31				
Outras Informações									
- Competência: Março/2024- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço									
Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/04/24									

imari

	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 592E.0C68.596C	Data/Hora da emissão 04/04/2024 - 17:03:39
	Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 330

Prestador de Serviços	
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 92755154. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM Inscrição Municipal 23464201 Inscrição Estadual 000053931394

Tomador de Serviço	
Nome do tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cep Cidade Email	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS 04.667.846/0001-30 TAPAJOS, 350, CENTRO, Telefone: (92) 3232-9924. 69010150 MANAUS - AM - BRASIL CONTABILIDADE@CORENAM.GOV.BR Inscrição Municipal 44462201 Inscrição Estadual


Discriminação do Serviço/Dados Adicionais
1 sv manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de refrigeração - R\$ 2.701,00 1-sv manutenção corretiva e preventiva de bebedouro - R\$ 248,49 BANCO BRADESCO - AG 3142 C/C 0040221-4 Nº DO CONTRATO 05/2022, Nº DO EMPENHO 358/2023 e Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PAD 246/2023- referente ao mês Março INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.)

Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
2.949,49	1,00	0,00	0,00	2.949,49	4,41	130,07	2.949,49

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.949,49

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
130,07	0,00	130,07	2.819,42

Outras Informações
- Competência: Abril/2024- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/05/24


imprimir

	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 0088.BA3D.92E2	Data/Hora da emissão 04/04/2024 - 17:07:06
	Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 331

Prestador de Serviços	
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 92755154. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM Inscrição Municipal 23464201 Inscrição Estadual 000053931394


Tomador de Serviço	
Nome do tomador do serviço JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS CPF/CNPJ 05.419.225/0001-09 Endereço AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, 60, Bairro SÃO FRANCISCO, Telefone: 92. Cep 69079215 Cidade MANAUS - AM - BRASIL Email seofi.am@trf1.jus.br	Inscrição Municipal 11067001 Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais
SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA NECESSARIA A OPERAÇÃO LIMPEZA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FRIGOBARES E GELADEIRAS DA SJAM. (DISPENSA ELETRONICA 91/2023). Nº EMPENHO 2023NE339 - (PAE-SEI0004092-03.2023.4.01.8002) REFERENTE AO MES DE MARÇO BANCO CAIXA ECONOMICA AG: 2897 CONTA 00003152-4 (CONTA CORRENTE) INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
3.960,00	1,00	0,00	0,00	3.960,00	4,41	174,64	3.960,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.960,00

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
174,64	0,00	174,64	3.785,36	

Outras Informações
- Competência: Abril/2024- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/05/24


imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação C005.AC48.6080	Data/Hora da emissão 05/04/2024 - 14:15:23
	Natureza da operação Simples Nacional	Número da Nota 333

Prestador de Serviços

	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 92755154. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM		
	Inscrição Municipal	23464201	
	Inscrição Estadual	000053931394	

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	IFAM CAMPUS ITACOATIARA		
CPF/CNPJ	10.792.928/0013-43		
Endereço	KM 8 AM 010, SN,		
Bairro	ZONA RURAL, Telefone: .		
Cep	69101-030		
Cidade	ITACOATIARA - AM - BRASIL		Inscrição Municipal
Email			Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

1 - sv manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de refrigeração R\$ 6.599,75 Referente ao contrato CONTRATO Nº 03/2023 do município de ITACOATIARA - am BANCO CAIXA ECONOMICA AG 2897 CONTA 00003152-4 (CONTA CORRENTE) MARÇO/2024 IFAM ITACOATIARA. INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.)

Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
6.599,75	1,00	0,00	0,00	6.599,75	0,00	0,00	6.599,75

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.599,75**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	RRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00	6.599,75

Outras Informações

- Competência: Abril/2024-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples



imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 8913.E36B.E97C	Data/Hora da emissão 05/04/2024 - 14:20:56
	Natureza da operação Simples Nacional	Número da Nota 334

Prestador de Serviços

 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA		
	LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 92755154. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM		
	Inscrição Municipal	23464201	
	Inscrição Estadual	000053931394	

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	IFAM - CAMPUS MAUES		
CPF/CNPJ	10.792.928/0010-09		
Endereço	INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS IFAM - CAM, sn, ESTRADA DOS MORAES		
Bairro	SENADOR JOSE ESTEVES, Telefone: .		
Cep	69.190-00		
Cidade	MAUÉS - AM - BRASIL	Inscrição Municipal	
Email	scc_cma@ifam.edu.br	Inscrição Estadual	

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

1 - sv manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de refrigeração R\$ 5.444,00 Referente ao contrato CONTRATO Nº 004/2023 do municipio de MAUES. BANCO CAIXA ECONOMICA AG 2897 CONTA 00003152-4 (CONTA CORRENTE) MARÇO/2024 IFAM MAUES INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.)

Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
5.444,00	1,00	0,00	0,00	5.444,00	0,00	0,00	5.444,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.444,00**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00	5.444,00

Outras Informações

- Competência: Abril/2024-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples



imprimir

	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 238B.42AC.FE0C	Data/Hora da emissão 03/10/2024 - 14:32:39
	Natureza da operação Simples Nacional	Número da Nota 411

Prestador de Serviços			
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 994155206. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM		
	Inscrição Municipal	23464201	
Inscrição Estadual	053931394		

Tomador de Serviço	
Nome do tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cep Cidade Email	IFAM CAMPUS ITACOATIARA 10.792.928/0013-43 KM 8 AM 010, SN, ZONA RURAL, Telefone: . 69101-030 ITACOATIARA - AM - BRASIL
Inscrição Municipal	23464201
Inscrição Estadual	053931394


Discriminação do Serviço/Dados Adicionais
1 - sv manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de refrigeração R\$ 6.599,75 Referente ao CONTRATO Nº 03/2023 do município de ITACOATIARA - am BANCO CAIXA ECONOMICA AG 2897 CONTA 00003152-4 (CONTA CORRENTE) SETEMBRO /2024 IFAM ITACOATIARA. INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
6.599,75	1,00	0,00	0,00	6.599,75	0,00	0,00	6.599,75

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.599,75

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00	6.599,75

Outras Informações
- Competência: Outubro/2024-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples


imprimir

	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação F916.BE0F.9822	Data/Hora da emissão 03/10/2024 - 15:01:20
	Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 413

Prestador de Serviços			
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 994155206. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM		
	Inscrição Municipal	23464201	Inscrição Estadual

Tomador de Serviço			
Nome do tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cep Cidade Email	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL 03.965.450/0001-07 DJALMA BATISTA, 2453, CHAPADA, Telefone: 32165775. 69050010 MANAUS - AM - BRASIL CONTABILIDADE@AM.SENAC.BR		
Inscrição Municipal	4783102	Inscrição Estadual	990277364


Discriminação do Serviço/Dados Adicionais	
1 SV MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO R\$ 3.799,92 REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2023 DO MUNICÍPIO DE TEFÉ - AM BANCO SANTANDER - AG 4455 C/C 13002231-2 SETEMBRO/2024 SENAC TEFÉ AM. INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.)	

Serviço:	14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.						
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
3.799,92	1,00	0,00	0,00	3.799,92	3,57	135,66	3.799,92

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.799,92

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	RRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
135,66	0,00	135,66	3.664,26

Outras Informações	
- Competência: Outubro/2024- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/11/24	

imprimir

	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 1060.125F.F188	Data/Hora da emissão 04/10/2024 - 13:03:28
	Natureza da operação Simples Nacional	Número da Nota 414

Prestador de Serviços			
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 994155206. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM		
	Inscrição Municipal	23464201	
	Inscrição Estadual	053931394	

Tomador de Serviço	
Nome do tomador do serviço	DISTRATO SANIT ESP INDIGENA ALTO RIO NEGRO
CPF/CNPJ	00.394.544/0104-90
Endereço	AV 7 DE SETEMBRO, 500, SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
Bairro	PRAIA, Telefone: .
Cep	69750-000
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL
Email	Inscrição Municipal Inscrição Estadual


Discriminação do Serviço/Dados Adicionais
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE FORMA CONTINUADAS PLANO PMOC , FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS. EMPENHO: 2024NE27 BANCO CAIXA ECONOMICA AG 2897 CONTA 00003152-4 (CONTA CORRENTE INFORMATIVO: REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2024. (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.





Serviço:	14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.						
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
5.441,52	1,00	0,00	0,00	5.441,52	0,00	0,00	5.441,52

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.441,52

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00	5.441,52

Outras Informações
- Competência: Outubro/2024-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples


		PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF					
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.		Código de verificação C848.CB7D.6C3C	Data/Hora da emissão 29/10/2024 - 10:22:23				
		Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 418				
Prestador de Serviços							
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me		F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 994155206. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM				Inscrição Municipal 23464201	Inscrição Estadual 053931394
Tomador de Serviço							
Nome do tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cep Cidade Email		SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL 03.965.450/0001-07 DJALMA BATISTA, 2453, CHAPADA, Telefone: 32165775. 69050010 MANAUS - AM - BRASIL CONTABILIDADE@AM.SENAC.BR				Inscrição Municipal 4783102	Inscrição Estadual 990277364
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais							
PROCESSO Nº 218 DISPENSA Nº 178 AQUISIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DA SECRETARIA NO CEP LB UNIDADE DE MOTOR VENTILADOR PARA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO PEDIDO DE COMPRA: 019074 BANCO SANTANDER - AG 4455 C/C 13002231-2 SENAC TEFÉ AM. INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.)							
Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
860,00	1,00	0,00	0,00	860,00	3,57	30,70	860,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 860,00							
Retenções							
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)		IRRF(R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)		Total das Retenções (R\$)		Valor Líquido da Nota(R\$)		
30,70	0,00		30,70		829,30		
Outras Informações							
- Competência: Outubro/2024- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/11/24							

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº COREN/AM-0321/2021

Unidade Gestora: DADM

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) nº 04.667.846/0001-30, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por sua Presidente, **MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO**, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 101.269-ENF, e por seu Tesoureiro, Sr. **ANDRÉ WILLISON DE SOUZA RAMOS**, brasileiro, técnico de enfermagem, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 313.969-TE, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 21, e Inciso VII, do art. 23, do Regimento Interno do COREN-AM, aprovado pela Decisão COREN-AM nº 287/2023.

CONTRATADA: F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, inscrito no CNPJ n. 27.985.750/0001-16, com sede na Avenida Laguna, 68, Sala 11, 2º Andar, Bairro Planalto, CEP 69.044-800, endereço eletrônico universaldiesel.empresarial@hotmail.com, telefone (92) 9275-5154 neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo COREN/AM-0321/2021, os CONTRATANTES celebram o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 5/2022, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Pregão Eletrônico nº 1/2022), mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o **REAJUSTE** do Contrato nº 5/2022 e **ALTERAÇÃO** da Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo.

1.2. Considerando:

1.2.1. A manifestação da contratada, a verificação de preços para equilíbrio econômico-financeiro, a análise geral de contrato, e demais documentos constantes do Processo Administrativo COREN/AM-0321/2021;

1.2.2. O disposto no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93; e

1.2.3. Os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

1.3. Foi realizado o **REAJUSTE** do Contrato nº 5/2022 e **ALTERAÇÃO** da Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo, nos seguintes termos:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. O reajuste buscar atender ao disposto no item 25 do Termo de Referência que é parte integrante do Ajuste Contratual, sendo aplicado **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI)**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado de abril de 2023 a março de 2024 que perfaz o percentual de **3,36% (três vírgula trinta e seis por cento)**.

2.2. O reajuste pleiteado altera o valor atual do contrato de **R\$ 35.393,88 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)** para **R\$ 36.583,08 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos)**, a partir de março de 2024, gerando um passivo de março a outubro de 2024 de **R\$ 756,46 (setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

Novos Valores e suas Variações com Base no Preço Atual do Contrato									
Item	Descrição Sumária do Serviço	Reajuste				Impacto			
		Vlr. Mensal Atual (a)	Variação Percentual do Reajuste (b)	Variação Mensal do Reajuste (c = a x b)	Vlr. Mensal Reajustado (d = a + c)	Unidade de Medida	Quantidade Total (e)	Vlr. Anual Reajustado (f = d x e)	Variação Anual (g = c x e)
01	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos de refrigeração de ambiente, conforme quantidade total de equipamentos no Anexo I, do TR.	R\$2.701,00	3,36%	R\$90,75	R\$2.791,75	Mensal	12	R\$33.501,00	R\$1.089,00
02	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de bebedouros, conforme quantidade total de equipamentos no Anexo I, do TR.	R\$248,49		R\$8,35	R\$256,84	Mensal	12	R\$3.082,08	R\$100,20
Total Geral (Σ da coluna) →		R\$2.949,49		R\$99,10	R\$3.048,59	-	12	R\$36.583,08	R\$1.189,20

Mês	Nº da NF	Valor da NF	Valor Repactuado	Valor do Passivo
MARÇO/ABRIL (19 DIAS)	330	R\$ 1.868,01	R\$ 1.930,78	R\$ 62,76
ABRIL/MAIO	346	R\$ 2.949,49	R\$ 3.048,59	R\$ 99,10
MAIO/JUNHO	359	R\$ 2.949,49	R\$ 3.048,59	R\$ 99,10
JUNHO/JULHO	377	R\$ 2.949,49	R\$ 3.048,59	R\$ 99,10
JULHO/AGOSTO	391	R\$ 2.949,49	R\$ 3.048,59	R\$ 99,10
AGOSTO/SETEMBRO	404	R\$ 2.949,49	R\$ 3.048,59	R\$ 99,10
SETEMBRO/OUTUBRO	412	R\$ 2.949,49	R\$ 3.048,59	R\$ 99,10
OUTUBRO/NOVEMBRO	429	R\$ 2.949,49	R\$ 3.048,59	R\$ 99,10
TOTAL DO PASSIVO				R\$ 756,46

2.3. A reajuste e alteração encontram amparo no art. 65 e no inc. XI do art. 40 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, no art. 2º, § 1º e art. 3º da Lei 10.192/2021 e, previsão legal no item 25 do Termo de Referência que é parte integrante do Ajuste do Contrato Administrativo nº 5/2022.

2.4. Os **efeitos financeiros** decorrentes do presente reajuste vigoram a partir de **março de 2024**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 2º TERMO ADITIVO**

3.1. **Onde se lê:**

"CLÁUSULA TERCEIRO - DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais).**"

GRUPO ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$

01	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamentos de Refrigeração de Ambiente , conforme quantidade total de equipamentos no anexo I do Termo de Referência.	Meses	12	2.500,00	30.000,00
02	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Bebedouro , conforme quantidade total de equipamentos no anexo I do Termo de Referência.	Meses	12	230,00	2.760,00
Vlr. Global - R\$					32.760,00

Leia-se:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 35.393,88 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).**"

GRUPO ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$
01	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamentos de Refrigeração de Ambiente , conforme quantidade total de equipamentos no anexo I do Termo de Referência.	Meses	12	2.701,00	32.412,00
02	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Bebedouro , conforme quantidade total de equipamentos no anexo I do Termo de Referência.	Meses	12	248,49	2.981,88
Vlr. Global - R\$					35.393,88

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE AO 1º APOSTILAMENTO

4.1. Após análise do processo referente ao reajuste constante no primeiro termo de apostilamento (Processo COREN/AM-0246/2023) foi constatado que o valor solicitado para empenho está incorreto, pois o mesmo não contempla o período de 12 (doze) meses contratual, carecendo, portanto de **reforço orçamentário de R\$ 438,98 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)** uma vez que à época foi solicitado o empenho de R\$ 2.194,90 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e noventa centavos), quando o valor correto a ser empenhado deveria ser de R\$ 2.633,88 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO TOTAL GERAL DO APOSTILAMENTO

5.1. O valor deste termo de apostilamento para cobrir despesas relativas ao Segundo Reajuste do contrato, Correção da Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo e Reforço Orçamentário ao Primeiro Apostilamento, é de **R\$ 4.262,06 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

EVENTO	VALOR
2º REAJUSTE	R\$ 1.189,20
CORREÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 2º TERMO ADITIVO	R\$ 2.633,88
REFORÇO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE AO 1º APOSTILAMENTO	R\$ 438,98
TOTAL DO APOSTILAMENTO	R\$ 4.262,06

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelas partes.

HISTÓRICO DO CONTRATO

Objeto	Assinatura	Vigência	Valor do Contrato p/ 12 Meses
Contrato	11/04/2022	11/04/2022 a 11/04/2023	R\$ 32.760,00
1º Termo de Aditamento – 1ª Prorrogação por 12 meses	10/04/2023	11/04/2023 a 11/04/2024	R\$ 32.760,00
1º Termo de Apostilamento – 1ª Repactuação	13/07/2023	---	R\$ 35.393,88
2º Termo de Aditamento – 2ª Prorrogação por 12 meses	11/04/2024	11/04/2024 a 11/04/2025	R\$ 35.393,88



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO - Coren-AM 101269-ENF, Presidente**, em 10/12/2024, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ WILLISON DE SOUZA - Coren-AM 313969-TEC, Tesoureiro(a)**, em 11/12/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503975** e o código CRC **52FEFE0A**.

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM

CEP 69010-150 Telefone:

- www.corenam.gov.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Campus Itacoatiara

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS ITACOATIARA E A EMPRESA F ALVES DOS SANTOS JUNIOR-ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS -Campus Itacoatiara-AM, com sede no(a) Rodovia AM 010 KM 08 S/N, na cidade de Itacoatiara /Estado AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.792.928/0013-43, neste ato representado(a) pela Diretora Geral Francinete Soares Martins, nomeada pela Portaria nº 1.715 de 29 de dezembro de 2021, publicada no *DOU* de 30 de dezembro de 2021, portadora da matrícula funcional nº 13675, doravante denominada CONTRATANTE, e a F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.985.750/0001-16, sediado(a) na Rua Maritiba n 02, SALA 02, Lirio do Vale, MANAUS-AM , CEP 69038090, em manaus-AM doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Fernando Alves dos Santos Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 17834180 expedida pela (o) SSPAM e CPF nº 528.387.302-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23443.007402/2023-26 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto da contratação:

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de refrigeração sob demanda sem dedicação exclusiva conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos para atender a demanda do, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM (SERVIÇO)	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Anual
Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Ar Condicionado de 9 BTU's;Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Ar Condicionado de 12 BTU's;Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Ar Condicionado de 24 BTU's; Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Ar Condicionado de 30 BTU's; Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Ar Condicionado de 60 BTU's	IFAM Campus-Itacoatiara	194	R\$ 148,00	R\$ 28.712,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Campus Itacoatiara

Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Bebedouro de Garrafão Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Frigobar de 122L				
Serviços eventuais de instalação e desinstalação – Ar Condicionado	IFAM Campus-Itacoatiara	15	R\$ 499,00	R\$ 7.485,00
Peças e acessórios de aparelhos – Ar Condicionado, Bebedouro, Frigobar e Geladeira	IFAM Campus-Itacoatiara	01	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
Valor Total				R\$ 79.197,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 23/06/2023 e encerramento em 23 /06/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor Anual da contratação é de R\$ 79.197,00 (Setenta e Nove Mil Cento e Noventa e Sete Reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Campus Itacoatiara

Gestão/Unidade:26403/155389 Fonte:100000000 Programa de Trabalho:170981

Elemento de Despesa:33903917/33903025 PI:L20RLP0104N

NE: 2023NE000014/2023NE000015

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Campus Itacoatiara

autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Campus Itacoatiara

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.

17.1. É eleito o Foro da cidade de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Itacoatiara -AM, 16 de junho de 2023

CONTRATANTE-IFAM CITA
Francinete Soares Martins
Diretora Geral
Port. GR/IFAM nº 935– 25/05/2023

CONTRATADA
F ALVES DOS SANTOS JUNIOR-ME

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF: _____


NOME _____

CPF: _____

imprimir

	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 4193.B2E1.D86C	Data/Hora da emissão 29/08/2024 - 10:52:17
	Natureza da operação Simples Nacional	Número da Nota 403

Prestador de Serviços			
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 994155206. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM		
	Inscrição Municipal	23464201	Inscrição Estadual

Tomador de Serviço	
Nome do tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cep Cidade Email	DISTRATO SANIT ESP INDIGENA ALTO RIO NEGRO 00.394.544/0104-90 AV 7 DE SETEMBRO, 500, SAO GABRIEL DA CACHOEIRA PRAIA, Telefone: . 69750-000 MANAUS - AM - BRASIL Inscrição Municipal Inscrição Estadual


Discriminação do Serviço/Dados Adicionais
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE FORMA CONTINUADAS PLANO PMOC , EMPENHO: 2024NE27 BANCO CAIXA ECONOMICA AG 2897 CONTA 00003152-4 CONTA CORRENTE INFORMATIVO: REFERENTE AO MES AGOSTO DE 2024. (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
5.441,52	1,00	0,00	0,00	5.441,52	0,00	0,00	5.441,52





VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.441,52





Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00	5.441,52

Outras Informações
- Competência: Agosto/2024-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples


imprimir

 <div style="text-align: center;"> PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF </div> 									
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe				Código de verificação	Data/Hora da emissão				
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.				6BB2.3F2B.2580	04/04/2024 - 15:22:14				
				Natureza da operação	Número da Nota				
				Retenção Simples	329				
Prestador de Serviços									
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me		F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 92755154. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM							
		Inscrição Municipal		23464201		Inscrição Estadual		000053931394	
Tomador de Serviço									
Nome do tomador do serviço		COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA							
CPF/CNPJ		07.624.790/0001-25							
Endereço		DOS EXPEDICIONARIOS, KM 05, 6800,							
Bairro		PONTA NEGRA, Telefone: 92 3658-6061.							
Cep		69037000							
Cidade		MANAUS - AM - BRASIL		Inscrição Municipal		9446801			
Email		homologacao@e-nfs.com.br		Inscrição Estadual					
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais									
Serviço manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado, substituição de compressor de ar condicionado tipo split inverter ou convencional para todas as marcas e modelos de 60btu conforme especificações. BANCO CAIXA ECONOMICA AG 2897 CONTA 00003152-4 (CONTA CORRENTE) EMPENHO: 2024NE144 INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.)									
Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.									
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)		
9.556,00	1,00	0,00	0,00	9.556,00	4,41	421,42	9.556,00		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.556,00									
Retenções									
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)		IRRF(R\$)				
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00				
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)		Total das Retenções (R\$)		Valor Líquido da Nota(R\$)				
421,42	0,00		421,42		9.134,58				
Outras Informações									
- Competência: Abril/2024- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/05/24									

 <div style="text-align: center;"> PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF </div> <div style="text-align: right;">  </div>							
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe				Código de verificação	Data/Hora da emissão		
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.maneus.am.gov.br , informando o código de verificação.				AD2F.9482.770D	25/03/2024 - 10:02:54		
				Natureza da operação	Número da Nota		
				Retenção Simples	327		
Prestador de Serviços							
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me		F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 92755154. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM					
				Inscrição Municipal	23464201		
				Inscrição Estadual	000053931394		
Tomador de Serviço							
Nome do tomador do serviço		CENTRO DE EMBARCACOES DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA					
CPF/CNPJ		09.580.252/0001-01					
Endereço		AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, 6123, KM					
Bairro		PONTA NEGRA, Telefone: 92 93970482.					
Cep		69037000					
Cidade		MANAUS - AM - BRASIL		Inscrição Municipal	12484201		
Email		homologacao@e-nfs.com.br		Inscrição Estadual			
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais							
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS DE COZINHA/ EMPENHO: 2024NE53 BANCO CAIXA ECONOMICA AG 2897 CONTA 00003152-4 (CONTA CORRENTE) INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.)							
Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
9.450,00	1,00	0,00	0,00	9.450,00	4,42	417,69	9.450,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.450,00							
Retenções							
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)		RRF(R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)		Total das Retenções (R\$)		Valor Líquido da Nota(R\$)		
417,69	0,00		417,69		9.032,31		
Outras Informações							
- Competência: Março/2024- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço							
Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/04/24							

imari

	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 592E.0C68.596C	Data/Hora da emissão 04/04/2024 - 17:03:39
	Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 330

Prestador de Serviços			
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 92755154. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM		
	Inscrição Municipal	23464201	
	Inscrição Estadual	000053931394	


Tomador de Serviço			
Nome do tomador do serviço	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS		
CPF/CNPJ	04.667.846/0001-30		
Endereço	TAPAJOS, 350,		
Bairro	CENTRO, Telefone: (92) 3232-9924.		
Cep	69010150		
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL	Inscrição Municipal	44462201
Email	CONTABILIDADE@CORENAM.GOV.BR	Inscrição Estadual	

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais	
1 sv manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de refrigeração - R\$ 2.701,00 1-sv manutenção corretiva e preventiva de bebedouro - R\$ 248,49 BANCO BRADESCO - AG 3142 C/C 0040221-4 Nº DO CONTRATO 05/2022, Nº DO EMPENHO 358/2023 e Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PAD 246/2023- referente ao mês Março INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.)	

Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
2.949,49	1,00	0,00	0,00	2.949,49	4,41	130,07	2.949,49

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.949,49

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
130,07	0,00	130,07	2.819,42	

Outras Informações	
- Competência: Abril/2024- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/05/24	
	

imprimir

	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 0088.BA3D.92E2	Data/Hora da emissão 04/04/2024 - 17:07:06
	Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 331

Prestador de Serviços			
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 92755154. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM		
	Inscrição Municipal 23464201	Inscrição Estadual 000053931394	


Tomador de Serviço			
Nome do tomador do serviço JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS			
CPF/CNPJ 05.419.225/0001-09			
Endereço AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, 60, Bairro SÃO FRANCISCO, Telefone: 92. Cep 69079215			
Cidade MANAUS - AM - BRASIL	Inscrição Municipal 11067001		
Email seofi.am@trf1.jus.br	Inscrição Estadual		

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais	
SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA NECESSARIA A OPERAÇÃO LIMPEZA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FRIGOBARES E GELADEIRAS DA SJAM. (DISPENSA ELETRONICA 91/2023). Nº EMPENHO 2023NE339 - (PAE-SEI0004092-03.2023.4.01.8002) REFERENTE AO MES DE MARÇO BANCO CAIXA ECONOMICA AG: 2897 CONTA 00003152-4 (CONTA CORRENTE) INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.	

Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
3.960,00	1,00	0,00	0,00	3.960,00	4,41	174,64	3.960,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.960,00

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
174,64	0,00	174,64	3.785,36	

Outras Informações	
- Competência: Abril/2024- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/05/24	
	

imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação C005.AC48.6080	Data/Hora da emissão 05/04/2024 - 14:15:23
	Natureza da operação Simples Nacional	Número da Nota 333

Prestador de Serviços

 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 92755154. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM	Inscrição Municipal 23464201
		Inscrição Estadual 000053931394

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	IFAM CAMPUS ITACOATIARA	
CPF/CNPJ	10.792.928/0013-43	
Endereço	KM 8 AM 010, SN,	
Bairro	ZONA RURAL, Telefone: .	
Cep	69101-030	
Cidade	ITACOATIARA - AM - BRASIL	Inscrição Municipal
Email		Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

1 - sv manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de refrigeração R\$ 6.599,75 Referente ao contrato CONTRATO Nº 03/2023 do município de ITACOATIARA - am BANCO CAIXA ECONOMICA AG 2897 CONTA 00003152-4 (CONTA CORRENTE) MARÇO/2024 IFAM ITACOATIARA. INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.)

Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
6.599,75	1,00	0,00	0,00	6.599,75	0,00	0,00	6.599,75

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.599,75**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	RRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00	6.599,75

Outras Informações

- Competência: Abril/2024-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples



imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br, informando o código de verificação.

Código de verificação

8913.E36B.E97C

Data/Hora da emissão

05/04/2024 - 14:20:56

Natureza da operação

Simples Nacional

Número da Nota

334**Prestador de Serviços**

Universal Diesel
Comércio & Serviços - Me

F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA

LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR
PLANALTO , Telefone: 92 92755154.

CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL

CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16

Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM

Inscrição Municipal

23464201

Inscrição Estadual

000053931394

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço

IFAM - CAMPUS MAUES

CPF/CNPJ

10.792.928/0010-09

Endereço

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS IFAM - CAM, sn, ESTRADA DOS MORAES

Bairro

SENADOR JOSE ESTEVES, Telefone: .

Cep

69.190-00

Cidade

MAUÉS - AM - BRASIL

Inscrição Municipal

Email

scc_cma@ifam.edu.br

Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

1 - sv manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de refrigeração R\$ 5.444,00 Referente ao contrato CONTRATO Nº 004/2023 do municipio de MAUES. BANCO CAIXA ECONOMICA AG 2897 CONTA 00003152-4 (CONTA CORRENTE) MARÇO/2024 IFAM MAUES INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.)

Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
5.444,00	1,00	0,00	0,00	5.444,00	0,00	0,00	5.444,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.444,00**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00	5.444,00

Outras Informações

- Competência: Abril/2024-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples



imprimir

	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 238B.42AC.FE0C	Data/Hora da emissão 03/10/2024 - 14:32:39
	Natureza da operação Simples Nacional	Número da Nota 411

Prestador de Serviços			
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 994155206. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM		Inscrição Municipal 23464201
			Inscrição Estadual 053931394

Tomador de Serviço			
Nome do tomador do serviço IFAM CAMPUS ITACOATIARA CPF/CNPJ 10.792.928/0013-43 Endereço KM 8 AM 010, SN, Bairro ZONA RURAL, Telefone: . Cep 69101-030 Cidade ITACOATIARA - AM - BRASIL Email			Inscrição Municipal Inscrição Estadual


Discriminação do Serviço/Dados Adicionais	
1 - sv manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de refrigeração R\$ 6.599,75 Referente ao CONTRATO Nº 03/2023 do município de ITACOATIARA - am BANCO CAIXA ECONOMICA AG 2897 CONTA 00003152-4 (CONTA CORRENTE) SETEMBRO /2024 IFAM ITACOATIARA. INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	

Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
6.599,75	1,00	0,00	0,00	6.599,75	0,00	0,00	6.599,75

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.599,75

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00	6.599,75

Outras Informações	
- Competência: Outubro/2024-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples	
	

imprimir

	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação F916.BE0F.9822	Data/Hora da emissão 03/10/2024 - 15:01:20
	Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 413

Prestador de Serviços			
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 994155206. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM		
	Inscrição Municipal	23464201	Inscrição Estadual

Tomador de Serviço			
Nome do tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cep Cidade Email	SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL 03.965.450/0001-07 DJALMA BATISTA, 2453, CHAPADA, Telefone: 32165775. 69050010 MANAUS - AM - BRASIL CONTABILIDADE@AM.SENAC.BR		
Inscrição Municipal	4783102	Inscrição Estadual	990277364


Discriminação do Serviço/Dados Adicionais	
1 SV MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO R\$ 3.799,92 REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2023 DO MUNICÍPIO DE TEFÉ - AM BANCO SANTANDER - AG 4455 C/C 13002231-2 SETEMBRO/2024 SENAC TEFÉ AM. INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.)	

Serviço:	14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.						
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
3.799,92	1,00	0,00	0,00	3.799,92	3,57	135,66	3.799,92

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.799,92							
---	--	--	--	--	--	--	--

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	RRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
135,66	0,00	135,66	3.664,26

Outras Informações	
- Competência: Outubro/2024- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/11/24	

imprimir

	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 1060.125F.F188	Data/Hora da emissão 04/10/2024 - 13:03:28
	Natureza da operação Simples Nacional	Número da Nota 414

Prestador de Serviços			
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 994155206. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM		
	Inscrição Municipal	23464201	Inscrição Estadual

Tomador de Serviço	
Nome do tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cep Cidade Email	DISTRATO SANIT ESP INDIGENA ALTO RIO NEGRO 00.394.544/0104-90 AV 7 DE SETEMBRO, 500, SAO GABRIEL DA CACHOEIRA PRAIA, Telefone: . 69750-000 MANAUS - AM - BRASIL Inscrição Municipal Inscrição Estadual


Discriminação do Serviço/Dados Adicionais
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE FORMA CONTINUADAS PLANO PMOC , FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS. EMPENHO: 2024NE27 BANCO CAIXA ECONOMICA AG 2897 CONTA 00003152-4 (CONTA CORRENTE INFORMATIVO: REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2024. (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.





Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
5.441,52	1,00	0,00	0,00	5.441,52	0,00	0,00	5.441,52

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.441,52

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00	5.441,52

Outras Informações
- Competência: Outubro/2024-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples


		PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF					
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.		Código de verificação C848.CB7D.6C3C	Data/Hora da emissão 29/10/2024 - 10:22:23				
		Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 418				
Prestador de Serviços							
 Universal Diesel Comércio & Serviços - Me		F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA LAGUNA, 68,SALA SALA 11 SEG ANDAR PLANALTO , Telefone: 92 994155206. CEP 69044800 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 27.985.750/0001-16 Email JCCONTABIL135@GMAIL.COM				Inscrição Municipal 23464201	
			Inscrição Estadual 053931394				
Tomador de Serviço							
Nome do tomador do serviço SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL		CPF/CNPJ 03.965.450/0001-07					
Endereço DJALMA BATISTA, 2453,		Bairro CHAPADA, Telefone: 32165775.					
Cep 69050010		Cidade MANAUS - AM - BRASIL					
Email CONTABILIDADE@AM.SENAC.BR		Inscrição Municipal 4783102		Inscrição Estadual 990277364			
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais							
PROCESSO Nº 218 DISPENSA Nº 178 AQUISIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DA SECRETARIA NO CEP LB UNIDADE DE MOTOR VENTILADOR PARA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO PEDIDO DE COMPRA: 019074 BANCO SANTANDER - AG 4455 C/C 13002231-2 SENAC TEFÉ AM. INFORMATIVO: (EMPRESA ISENTA DO RECOLHIMENTO POR SE TRATAR COMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E CONTRIBUENTE DEVIDOS PELA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.)							
Serviço: 14.02-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
860,00	1,00	0,00	0,00	860,00	3,57	30,70	860,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 860,00							
Retenções							
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)		IRRF(R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)		Total das Retenções (R\$)		Valor Líquido da Nota(R\$)		
30,70	0,00		30,70		829,30		
Outras Informações							
- Competência: Outubro/2024- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/11/24							

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº010/2024 CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA F. ALVES DOS SANTOS JUNIOR.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 03.965.450/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, Serviço Social Autônomo vinculado ao Sistema Sindical, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e administrado segundo seu Regulamento de nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, Inscrição Municipal nº 47.831-02, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Bairro Chapada, CEP: 69050-010, nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Regional, Sra. **SILVANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO**, brasileira, Pedagoga, RG nº 0519320-6 e CPF nº 135.066.412-04, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus-AM, e de outro lado, a empresa **F. ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.985.750/0001-16, sediada na Rua Maritiba, nº 02, sala 02 - Bairro Lirio do Vale, Manaus/AM, neste ato representada por **FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, representante legal da empresa, portador(a) do RG nº 17834180 SSP/AM, inscrito(a) no CPF/MF nº 528.387.302-15, residente e domiciliado(a) sito na Rua Maritiba, nº 02, CEP: 69038-090 - Bairro Lirio do Vale, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 072/2023**, proveniente do **Processo Administrativo nº 389/2023**, homologado em 12/12/2023, e as disposições da Resolução Senac nº 958/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2012, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente aditivo contratual, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT, NA UNIDADE DO SENAC AMAZONAS NO MUNICÍPIO DE COARI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES**, conforme estabelece a Resolução SENAC nº 958/2012 e quantidades e especificações constantes do Edital e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. As partes decidem prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **16/02/2025 á 15/02/2026**, podendo ser prorrogada até o limite máximo de **60 (sessenta) meses** conforme acordado entre as partes através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor original do contrato principal sem o reajuste anual, permanecendo o valor anual de **R\$ 28.997,00 (vinte e oito mil novecentos e noventa e sete reais)** considerando 12 (doze) meses, com pagamentos mensais de **R\$ 2.416,41 (Dois mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos)** valor este já incluso as manutenções dos modelos de piso teto 3600, piso teto 3000, piso teto 24000 e demais modelos que estiverem no termo de referência que é parte integrante do contrato original e seus anexos, o pagamento será efetuados mediante a apresentação de notas fiscais eletrônicas de serviços prestados e relatórios fotográficos dos serviços executados, que deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As partes, por si, seus gestores, empregados e prepostos, declaram que os dados pessoais pertinentes serão utilizados, única e exclusivamente para as finalidades contratuais, dando perfeito cumprimento às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Contrato Originário, celebrado em **09/02/2023**.

5.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas na plataforma Portal de Assinaturas Certisign (<https://www.portaldeassinaturas.com.br/Home/Dashboard>), como forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes **CONTRATANTES/CONTRATADA**, elegem foro da Comarca de Manaus, no Estado do Amazonas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos o art. 10, §1º da MP 2.200-2 e do art. 10 do Decreto nº 8.539/2015, firmam e assinam as partes **CONTRATANTE/CONTRATADA** o presente instrumento na forma eletrônica e na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus efeitos legais.

(Datado e assinado eletronicamente)

SILVANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO
Diretora Regional do **SENAC/AM**
CONTRATANTE

FERNANDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Representante legal da empresa
F ALVES DOS SANTOS JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Karolynne Maria Lira Teixeira
CPF: 525.683.422-34

2. Fabiana Meirelles Dolzanes
CPF: 007-993.472-21

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/08D3-2434-EC57-86EE> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 08D3-2434-EC57-86EE



Hash do Documento

F8FE30A8558E1101A1143421F535A550554EE68FAE3A6E39C1DB357EF88823BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2025 é(são) :

- KAROLYNNE MARIA LIRA TEIXEIRA - ***.683.422-** em 05/02/2025 13:08 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 05 2025 12:07:57 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -3.0938013430245777 Longitude: -60.02431204005713 Accuracy: 4.83516428966561

IP 45.236.241.5

Identificação: Por email: k*****a@am.senac.br

Hash Evidências:

B617858E5CAA2A8B5ED0E58EB594356C8F907FECF05D30896208BEF4868B2723

- Fabiana Merilles Dolzanes - ***.993.472-** em 05/02/2025 13:02 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 05 2025 12:02:13 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.176.153.107

Identificação: Por email: u*****|@hotmail.com

Hash Evidências:

863AAD2E64063219CDB7F9364CB6C8BE6DA38A07BF5077D255F0B4542E547948

- fernando Alves do Santos Junior - ***.387.302-** em 05/02/2025 13:01 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 05 2025 12:01:23 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.176.153.107

Identificação: Por email: u*****@hotmail.com

Hash Evidências:

4AC5E5ABCEB879F4CEC464EC649274F72A4B5E6D70DC5123CFA1525D265499D8

Silvana Maria Ferreira De Carvalho - ***.066.412-** em 04/02/2025 17:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº008/2023 CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA F. ALVES DOS SANTOS JUNIOR.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 03.965.450/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, Serviço Social Autônomo vinculado ao Sistema Sindical, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e administrado segundo seu Regulamento de nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, Inscrição Municipal nº 47.831-02, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Bairro Chapada, CEP: 69050-010, nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Regional, Sra. **SILVANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO**, brasileira, Pedagoga, RG nº 0519320-6 e CPF nº 135.066.412-04, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus-AM, e de outro lado, a empresa **F. ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.985.750/0001-16, sediada na Rua Maritiba, nº 02, sala 02 - Bairro Lirio do Vale, Manaus/AM, neste ato representada por **FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, representante legal da empresa, portador(a) do RG nº 17834180 SSP/AM, inscrito(a) no CPF/MF nº 528.387.302-15, residente e domiciliado(a) sito na Rua Maritiba, nº 02, CEP: 69038-090 - Bairro Lirio do Vale, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 027/2022**, proveniente do **Processo Administrativo nº 505/2022**, homologado em 07/03/2023, e as disposições da Resolução Senac nº 958/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2012, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente aditivo contratual, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT, NA UNIDADE DO SENAC AMAZONAS (LILI BENCHIMOL) NO MUNICÍPIO DE TEFÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES**, conforme estabelece a Resolução SENAC nº 958/2012 e quantidades e especificações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. As partes decidem prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **23/03/2025 á 22/03/2026**, podendo ser prorrogada até o limite máximo de **60 (sessenta) meses** conforme acordado entre as partes através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor original do contrato principal sem o reajuste anual, permanecendo o valor anual de **R\$ R\$ 45.599,04 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos)** considerando 12 (doze) meses, com pagamentos **mensais** de **R\$ 3.799,92 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** mediante apresentação de notas fiscais eletrônicas de serviços prestados, relatórios fotográficos dos serviços executados, que deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As partes, por si, seus gestores, empregados e prepostos, declaram que os dados pessoais pertinentes serão utilizados, única e exclusivamente para as finalidades contratuais, dando perfeito cumprimento às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Contrato Originário, celebrado em **22/03/2023**.

5.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas na plataforma Portal de Assinaturas Certisign (<https://www.portaldeassinaturas.com.br/Home/Dashboard>), como forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes **CONTRATANTES/CONTRATADA**, elegem foro da Comarca de Manaus, no Estado do Amazonas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos o art. 10, §1º da MP 2.200-2 e do art. 10 do Decreto nº 8.539/2015, firmam e assinam as partes **CONTRATANTE/CONTRATADA** o presente instrumento na forma eletrônica e na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus efeitos legais.

(Datado e assinado eletronicamente)

SILVANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO
Diretora Regional do **SENAC/AM**
CONTRATANTE

FERNANDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Representante legal da empresa
F ALVES DOS SANTOS JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Karolynne Maria Lira Teixeira
CPF: 525.683.422-34

2. Fabiana Meirelles Dolzanes
CPF: 007-993.472-21

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0EE1-D2BD-7558-A3F0> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0EE1-D2BD-7558-A3F0



Hash do Documento

77BBA1AE792882ED2BA68399F0D581202F76E4751DB0EA11E6B46E4940870DA8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2025 é(são) :

- Fabiana Merilles Dolzanes - ***.993.472-** em 05/02/2025 14:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 05 2025 14:33:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -3.0605312 Longitude: -60.0244224 Accuracy: 3020.0033719405697

IP 179.176.153.107

Identificação: Por email: u*****@hotmail.com

Hash Evidências:

1CAD03B9C2C60905F131BF18679F390F9BDC4947353B675C60CB43CA55039627

- KAROLYNNE MARIA LIRA TEIXEIRA - ***.683.422-** em 05/02/2025 13:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 05 2025 12:08:40 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -3.0937574884979924 Longitude: -60.02436583229689 Accuracy:

4.744941993741767

IP 45.236.241.5

Identificação: Por email: k*****a@am.senac.br

Hash Evidências:

CF5D83AD3BF63295108A99A2EC608CE2805EA5DFA3BDAE7E96DF0F8B6F914F92

- FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ***.387.302-** em 05/02/2025 13:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 05 2025 12:00:00 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.176.153.107

Identificação: Por email: u*****@hotmail.com

Hash Evidências:

E2CD8626D89FCDC2DF1366E6C30E6E170FA7CA52FA745DED76E974B222C2CCF6

Silvana Maria Ferreira De Carvalho - ***.066.412-** em 04/02/2025 17:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 05/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 147/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 05/2022 – relativo ao PAD nº 321/2021 – Serviços de manutenção de ar condicionados e bebedouros industrial.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – TAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022. OBJETO DO CONTRATO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O CONTRATANTE, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E BEBEDOUROS DO COREN/AM.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **F. ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CNPJ n. **27.985.750/0001-16**, com sede na Rua Maritiba, nº 2, Sala 2, Bairro: Lírio do Vale, Manaus-Am, CEP: 69.038-090, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor(a) **FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **1783418-0 SSP/AM** e **CPF n.º 528.387.302-15**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 147/2023, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2022, sendo a contratação inicial instruída no PAD nº 321/2021 (Pregão Eletrônico nº 001/2022), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 05/2022, do PAD nº 147/2023, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 05/2022, do PAD nº 147/2023 para o período de **11/04/2023 a 11/04/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TAD nº 1

Contrato nº 05/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 147/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 05/2022 – relativo ao PAD nº 321/2021 – Serviços de manutenção de ar condicionados e bebedouros industrial.

GRUPO ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário – R\$	Valor Total – R\$
1	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamentos de Refrigeração de Ambiente , conforme quantidade total de equipamentos no anexo I do Termo de Referência.	Meses	12	2.500,00	30.000,00
2	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Bebedouro , conforme quantidade total de equipamentos no anexo I do Termo de Referência.	Meses	12	230,00	2.760,00
Vir. Global – R\$					32.760,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações, da Nota de Empenho n.º 170/2023, de 28/03/2023.
2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 342/2019, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TAD nº 1

Contrato nº 05/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 147/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 05/2022 – relativo ao PAD nº 321/2021 – Serviços de manutenção de ar condicionados e bebedouros industrial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira

CONTRATADA

Fernando Alves dos Santos Junior
Representante Legal



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Maués
Departamento de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS MAUÉS E A EMPRESA F ALVES DOS SANTOS JUNIOR.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Maués, com sede na Estrada dos Moraes, S/N, Bairro Senador Jose Esteves, CEP: 691900-000, na cidade de Maués/Amazonas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.792.928/0010-09, neste ato representado pelo, Elias da Silva Souza, Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº 1.127, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU de 29 de maio de 2019, portador da matrícula funcional nº 1792272, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.985.750/0001-16, sediada na Av. Laguna, nº 68, sala 11, 2º andar, bairro Planalto, CEP 69.044-800, em Manaus-AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Alves dos Santos Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 1783418-0, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 528.387.302-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23443.014236/2022-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Maués
Departamento de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração sob demanda, sem dedicação exclusiva, com reposição de peças, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO) GRUPO 4	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTD	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
10 - Manutenção de Sistemas de Refrigeração (Serviço de manutenção preventiva e corretiva – Ar Condicionado, Bebedouro e Frigobar).	IFAM/CMA	196	8h às 12h 14h às 18h	R\$ 168,00
11 - Instalação e Montagem de Sistemas de Refrigeração (Serviços eventuais de instalação e desinstalação – Ar Condicionado).	IFAM/CMA	4	8h às 12h 14h às 18h	R\$ 600,00
12 - Botão aparelho ar condicionado (Botão Aparelho Ar Condicionado Material: Plástico, Tipo Equipamento: Elgin, Aplicação: Acabamento Painel, Características Adicionais: 18.000 Btu).	IFAM/CMA	1	8h às 12h 14h às 18h	R\$ 30.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/05/2023 e encerramento em 08/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Maués
Departamento de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 65.328,00 (Sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158563

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 170981

Elemento de Despesa: 339030 e 339039



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Maués
Departamento de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

PI: L2ORLP0110N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Maués
Departamento de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Maués
Departamento de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Maués
Departamento de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus Amazonas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maués/AM, 04 de maio de 2023

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CONTRATANTE

2. _____
CONTRATADA

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº COREN/AM-0321/2021

Unidade Gestora: DADM

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) nº 04.667.846/0001-30, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por sua Presidente, **MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO**, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 101.269-ENF, e por seu Tesoureiro, Sr. **ANDRÉ WILLISON DE SOUZA RAMOS**, brasileiro, técnico de enfermagem, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 313.969-TE, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 21, e Inciso VII, do art. 23, do Regimento Interno do COREN-AM, aprovado pela Decisão COREN-AM nº 287/2023.

CONTRATADA: F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, inscrito no CNPJ n. 27.985.750/0001-16, com sede na Avenida Laguna, 68, Sala 11, 2º Andar, Bairro Planalto, CEP 69.044-800, endereço eletrônico universaldiesel.empresarial@hotmail.com, telefone (92) 9275-5154 neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo COREN/AM-0321/2021, os CONTRATANTES celebram o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 5/2022, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Pregão Eletrônico nº 1/2022), mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o **REAJUSTE** do Contrato nº 5/2022 e **ALTERAÇÃO** da Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo.

1.2. Considerando:

1.2.1. A manifestação da contratada, a verificação de preços para equilíbrio econômico-financeiro, a análise geral de contrato, e demais documentos constantes do Processo Administrativo COREN/AM-0321/2021;

1.2.2. O disposto no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93; e

1.2.3. Os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

1.3. Foi realizado o **REAJUSTE** do Contrato nº 5/2022 e **ALTERAÇÃO** da Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo, nos seguintes termos:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. O reajuste buscar atender ao disposto no item 25 do Termo de Referência que é parte integrante do Ajuste Contratual, sendo aplicado **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI)**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado de abril de 2023 a março de 2024 que perfaz o percentual de **3,36% (três vírgula trinta e seis por cento)**.

2.2. O reajuste pleiteado altera o valor atual do contrato de **R\$ 35.393,88 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)** para **R\$ 36.583,08 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos)**, a partir de março de 2024, gerando um passivo de março a outubro de 2024 de **R\$ 756,46 (setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

Novos Valores e suas Variações com Base no Preço Atual do Contrato									
Item	Descrição Sumária do Serviço	Reajuste				Impacto			
		Vlr. Mensal Atual (a)	Variação Percentual do Reajuste (b)	Variação Mensal do Reajuste (c = a x b)	Vlr. Mensal Reajustado (d = a + c)	Unidade de Medida	Quantidade Total (e)	Vlr. Anual Reajustado (f = d x e)	Variação Anual (g = c x e)
01	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos de refrigeração de ambiente, conforme quantidade total de equipamentos no Anexo I, do TR.	R\$2.701,00	3,36%	R\$90,75	R\$2.791,75	Mensal	12	R\$33.501,00	R\$1.089,00
02	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de bebedouros, conforme quantidade total de equipamentos no Anexo I, do TR.	R\$248,49		R\$8,35	R\$256,84	Mensal	12	R\$3.082,08	R\$100,20
Total Geral (Σ da coluna) →		R\$2.949,49		R\$99,10	R\$3.048,59	-	12	R\$36.583,08	R\$1.189,20

Mês	Nº da NF	Valor da NF	Valor Repactuado	Valor do Passivo
MARÇO/ABRIL (19 DIAS)	330	R\$ 1.868,01	R\$ 1.930,78	R\$ 62,76
ABRIL/MAIO	346	R\$ 2.949,49	R\$ 3.048,59	R\$ 99,10
MAIO/JUNHO	359	R\$ 2.949,49	R\$ 3.048,59	R\$ 99,10
JUNHO/JULHO	377	R\$ 2.949,49	R\$ 3.048,59	R\$ 99,10
JULHO/AGOSTO	391	R\$ 2.949,49	R\$ 3.048,59	R\$ 99,10
AGOSTO/SETEMBRO	404	R\$ 2.949,49	R\$ 3.048,59	R\$ 99,10
SETEMBRO/OUTUBRO	412	R\$ 2.949,49	R\$ 3.048,59	R\$ 99,10
OUTUBRO/NOVEMBRO	429	R\$ 2.949,49	R\$ 3.048,59	R\$ 99,10
TOTAL DO PASSIVO				R\$ 756,46

2.3. A reajuste e alteração encontram amparo no art. 65 e no inc. XI do art. 40 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, no art. 2º, § 1º e art. 3º da Lei 10.192/2021 e, previsão legal no item 25 do Termo de Referência que é parte integrante do Ajuste do Contrato Administrativo nº 5/2022.

2.4. Os **efeitos financeiros** decorrentes do presente reajuste vigoram a partir de **março de 2024**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 2º TERMO ADITIVO**

3.1. **Onde se lê:**

"CLÁUSULA TERCEIRO - DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais).**"

GRUPO ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$

01	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamentos de Refrigeração de Ambiente , conforme quantidade total de equipamentos no anexo I do Termo de Referência.	Meses	12	2.500,00	30.000,00
02	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Bebedouro , conforme quantidade total de equipamentos no anexo I do Termo de Referência.	Meses	12	230,00	2.760,00
Vlr. Global - R\$					32.760,00

Leia-se:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 35.393,88 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).**"

GRUPO ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$
01	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamentos de Refrigeração de Ambiente , conforme quantidade total de equipamentos no anexo I do Termo de Referência.	Meses	12	2.701,00	32.412,00
02	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Bebedouro , conforme quantidade total de equipamentos no anexo I do Termo de Referência.	Meses	12	248,49	2.981,88
Vlr. Global - R\$					35.393,88

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE AO 1º APOSTILAMENTO

4.1. Após análise do processo referente ao reajuste constante no primeiro termo de apostilamento (Processo COREN/AM-0246/2023) foi constatado que o valor solicitado para empenho está incorreto, pois o mesmo não contempla o período de 12 (doze) meses contratual, carecendo, portanto de **reforço orçamentário de R\$ 438,98 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)** uma vez que à época foi solicitado o empenho de R\$ 2.194,90 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e noventa centavos), quando o valor correto a ser empenhado deveria ser de R\$ 2.633,88 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO TOTAL GERAL DO APOSTILAMENTO

5.1. O valor deste termo de apostilamento para cobrir despesas relativas ao Segundo Reajuste do contrato, Correção da Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo e Reforço Orçamentário ao Primeiro Apostilamento, é de **R\$ 4.262,06 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

EVENTO	VALOR
2º REAJUSTE	R\$ 1.189,20
CORREÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 2º TERMO ADITIVO	R\$ 2.633,88
REFORÇO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE AO 1º APOSTILAMENTO	R\$ 438,98
TOTAL DO APOSTILAMENTO	R\$ 4.262,06

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelas partes.

HISTÓRICO DO CONTRATO

Objeto	Assinatura	Vigência	Valor do Contrato p/ 12 Meses
Contrato	11/04/2022	11/04/2022 a 11/04/2023	R\$ 32.760,00
1º Termo de Aditamento – 1ª Prorrogação por 12 meses	10/04/2023	11/04/2023 a 11/04/2024	R\$ 32.760,00
1º Termo de Apostilamento – 1ª Repactuação	13/07/2023	---	R\$ 35.393,88
2º Termo de Aditamento – 2ª Prorrogação por 12 meses	11/04/2024	11/04/2024 a 11/04/2025	R\$ 35.393,88



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO - Coren-AM 101269-ENF, Presidente**, em 10/12/2024, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ WILLISON DE SOUZA - Coren-AM 313969-TEC, Tesoureiro(a)**, em 11/12/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503975** e o código CRC **52FEFE0A**.

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM

CEP 69010-150 Telefone:

- www.corenam.gov.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Campus Itacoatiara

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS ITACOATIARA E A EMPRESA F ALVES DOS SANTOS JUNIOR-ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS -Campus Itacoatiara-AM, com sede no(a) Rodovia AM 010 KM 08 S/N, na cidade de Itacoatiara /Estado AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.792.928/0013-43, neste ato representado(a) pela Diretora Geral Francinete Soares Martins, nomeada pela Portaria nº 1.715 de 29 de dezembro de 2021, publicada no *DOU* de 30 de dezembro de 2021, portadora da matrícula funcional nº 13675, doravante denominada CONTRATANTE, e a F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.985.750/0001-16, sediado(a) na Rua Maritiba n 02, SALA 02, Lirio do Vale, MANAUS-AM , CEP 69038090, em manaus-AM doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Fernando Alves dos Santos Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 17834180 expedida pela (o) SSPAM e CPF nº 528.387.302-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23443.007402/2023-26 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto da contratação:

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de refrigeração sob demanda sem dedicação exclusiva conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos para atender a demanda do, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM (SERVIÇO)	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Anual
Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Ar Condicionado de 9 BTU's;Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Ar Condicionado de 12 BTU's;Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Ar Condicionado de 24 BTU's; Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Ar Condicionado de 30 BTU's; Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Ar Condicionado de 60 BTU's	IFAM Campus-Itacoatiara	194	R\$ 148,00	R\$ 28.712,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Campus Itacoatiara

Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Bebedouro de Garrafão Serviço de manutenção preventiva (Limpeza Geral) e corretiva de Frigobar de 122L				
Serviços eventuais de instalação e desinstalação – Ar Condicionado	IFAM Campus-Itacoatiara	15	R\$ 499,00	R\$ 7.485,00
Peças e acessórios de aparelhos – Ar Condicionado, Bebedouro, Frigobar e Geladeira	IFAM Campus-Itacoatiara	01	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
Valor Total				R\$ 79.197,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 23/06/2023 e encerramento em 23 /06/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor Anual da contratação é de R\$ 79.197,00 (Setenta e Nove Mil Cento e Noventa e Sete Reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Campus Itacoatiara

Gestão/Unidade:26403/155389 Fonte:100000000 Programa de Trabalho:170981

Elemento de Despesa:33903917/33903025 PI:L20RLP0104N

NE: 2023NE000014/2023NE000015

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Campus Itacoatiara

autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Campus Itacoatiara

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.

17.1. É eleito o Foro da cidade de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Itacoatiara -AM, 16 de junho de 2023

CONTRATANTE-IFAM CITA
Francinete Soares Martins
Diretora Geral
Port. GR/IFAM nº 935– 25/05/2023

CONTRATADA
F ALVES DOS SANTOS JUNIOR-ME

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF: _____

NOME _____

CPF: _____